

ATA DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA



Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC
Dias 04 e 05 de novembro de 2024



VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC





Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região (RO/AC)

Corregedoria Regional
Rua Almirante Barroso, 600
Porto Velho, RO
Telefone (69) 3218-6392
<https://portal.trt14.jus.br/portal/>
corregedoria@trt14.jus.br

2024



Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

Fernanda Antunes Marques Junqueira
Juíza Auxiliar da Corregedoria

Eduardo Morais da Costa
Secretário da Corregedoria

Aline Husek Emanuelli De Araújo Lima
Assistente

Romário Pessoa de Oliveira
Chefe do Núcleo de Acompanhamento das Correições Regionais

Herbert Rodrigues Lopes
Chefe do Núcleo de Atendimento e Acompanhamento de Magistrados

Pedro Luiz Thaler Martini
Chefe da Seção de Análise e Suporte Jurídico

Rosembergue Batista Santos
Assistente

Ilton Sebastião Alves Pequeno
Assistente

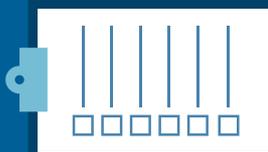
Djane Muniz Lobato
Assistente

Isabelly Proença Fonseca
Estagiária de Direito

Cecília Martiniano de Sousa
Estagiária de Direito

Pedro Guilherme Magalhães Neves
Estagiário de Direito

2024



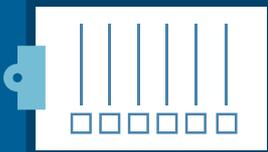
SUMÁRIO

I. APRESENTAÇÃO	09
II. MENSAGEM DO PRESIDENTE	11
1. Jurisdição	12
2. Instalações Físicas	12
2.1. Do inventário físico da Unidade - Bens Móveis	12
2.1.1. Relação de bens que, ao tempo da correição pretérita, estavam alocados fisicamente na Unidade e não constavam do inventário	13
2.1.2. Bens que ao tempo da correição pretérita, foram cedidos à Defensoria Pública do Acre, com carga à Coordenadoria de Material e Patrimônio	13
3. Atuação de Magistrados	14
3.1. Frequência dos(as) magistrados(as) na Unidade	14
4. Servidores(as)/Frequência/Carga de Trabalho	15
4.1. Quadro de servidores	15
4.2. Frequência	16
4.2.1. Jornada - Hora Extra	17
4.3. Carga de trabalho	18
4.4. Índice de produtividade por servidor (IPS)	19
5. Movimentação e Análise Processual	20
5.1. Fase de Conhecimento	20
5.1.1. Audiências	20
5.1.1.1. Pauta de audiência	20
5.1.1.2. Audiências designadas e realizadas	21
5.1.2. Taxa de Produtividade	23
5.1.3. Taxa de Congestionamento	24
5.1.4. Prazos médios	25
5.1.5. Provimento TRT14º N. 6/2015/SCR	26
5.1.6. Da análise de processos, por amostragem- fase de conhecimento	27
5.1.7. Perícias	31
5.1.7.1. Perícias realizadas e prazos	31
5.1.7.2. Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT)	32
5.2. Fase de Liquidação	33
5.2.1. Sentenças Líquidas	33
5.2.2. Da análise de processos por amostragem- fase de liquidação	35
5.3 Fase de Execução	36
5.3.1. Produtividade	36
5.3.2. Execuções iniciadas, encerradas e pendentes	37
5.3.3. Execuções extintas	38
5.3.4. Prazo médio	39



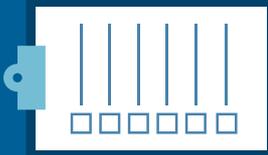
SUMÁRIO

5.3.5. Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução	39
5.3.6. Demais aspectos da execução	43
5.3.7. Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC	45
5.3.7.1. Requisição de pequeno valor	46
5.3.7.2. Precatórios	46
5.3.7.3. Atuação conjunta com a Secretaria de precatórios - Pendências procedimentais e de fluxo	46
5.3.8. Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado	47
5.3.9. Execuções Fiscais	47
6. Prêmio CNJ de qualidade	48
6.1. Aspectos importantes relacionados	49
6.2. Início da execução e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento	50
6.3. Controle de sobrestamento vencido	50
6.4. Normativo Interna Corporis - Recomendação TRT14 N. 002/2023	50
6.4.1. Fase de Conhecimento	50
6.4.2. Fase de Liquidação	50
6.4.3. Fase de execução	51
6.5. Atuação administrativa	51
6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral	51
6.5.2. Julgamento e Acordos parciais	52
6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos	52
7. Conciliação	53
7.1. Percentual bruto	53
7.2. Percentual de conciliação líquido	55
8. Recursos remetidos ao 2º Grau	56
9. Arrecadação e valores pagos aos autores	57
10. Prazos em geral	57
10.1. Prazos dos juízes	57
10.1.1. Audiência inaugural	58
10.1.2. Encerramento da instrução	58
10.1.3. Prolação de sentenças e decisões	59
10.1.4. Prazos para despachos	60
10.1.5. Sentenças pendentes	60
10.1.6. Processos pendentes de solução	60



SUMÁRIO

10.2. Prazos da Secretaria	61
10.2.1. Prazo para conclusão	61
10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações	61
10.3 Prazos do Oficial de Justiça	61
11. Atividades de docência dos magistrados	62
12. Sistema I-GEST	63
12.1. Âmbito Regional/Nacional	63
12.2. Âmbito Regional	64
13. Cumprimento das Metas Nacionais do Poder Judiciário	65
13.1. Metas Nacionais para 2023	65
13.2. Metas Nacionais para 2024	66
13.3. Meta específica para Justiça do Trabalho	67
14. Ação conjunta: Sacle - Secretaria de apoio ao conhecimento, à liquidação e à execução- SGJ e corregedoria	68
15. Demandas em Parceria com o Centro de Inteligência	68
16. Compartilhamento de experiências e iniciativas procedimentais	69
17. Responsabilidade socioambiental e sustentabilidade	69
17.1. Capacitação em acessibilidade e inclusão	70
18. Programas Institucionais e destinação de valores	70
18.1. Repasse de valores para combate a queimadas	71
19. Aspecto da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção aos Dados Pessoais (LGPD)	71
20. Obrigatoriedade da utilização do PJeCor	72
21. Considerações acerca da correição ordinária de 2023	72
22. Ferramenta Wiki	73
23. Atuação da Secretaria de Gestão de Pessoas	74
24. Pesquisa interna de satisfação	74
25. Prêmio Excelência Correicional	75
26. Registros da Unidade	75



SUMÁRIO

27. Recomendações do Corregedor Regional	75
27.1. Recomendações ao juízo	76
27.2. Recomendações à Secretaria da Unidade Judiciária	77
27.3. Recomendações prescritivas	78
27.3.1. Recomendações prescritivas ao juízo	78
27.3.2. Recomendações prescritivas à Secretaria do juízo	79
27.4. Recomendações à Secretaria da Corregedoria Regional	81
28. Atividades correcionais suplementares	81
III Mensagem do presidente	82
29. Agradecimento e encerramento	83
30. Informações pelo Gestor da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC	83



APRESENTAÇÃO

Entre os diversos vetores axiológicos estampados no texto constitucional de 1988, o direito à ordem jurídica justa contou com especial atenção do constituinte originário. Não poderia ser diferente. É tão fundamental que Boaventura dos Santos, em uma linguagem metafórica, equiparou-o a “direito charneira” (equivalente a uma dobradiça), cuja negativa implica a recusa de todos os demais.¹

O artigo 5º, inciso XXXV (“a lei não excluirá do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”) fixa a densidade do valor jurídico protegido. Conjugado com o inciso LXXVIII, inclui-se, desde logo, nos parâmetros de durabilidade do processo, o tempo prudente e justo para que a decisão jurisdicional renda a eficácia esperada.²

Como guardião dos interesses e garantias individuais e coletivas, o Poder Judiciário presta contas à sociedade da qualidade do serviço que oferece e, portanto, está constantemente sujeito ao escrutínio de seus dados, os quais servem como parâmetro para o aprimoramento contínuo da atividade jurisdicional.

Decerto, o controle se efetiva de modo externo, pelo próprio tecido social, como, internamente, pelas corregedorias dos tribunais. No âmbito da Justiça do Trabalho, as correções ordinárias e extraordinárias contam com previsão expressa nos artigos 682, XI³ e 709 da CLT, como atribuição inerente a sua administração.

Na lexicografia, correção deriva de *correctio*, de *corriger*, a significar correção, de cuja origem remonta às eras de priscas, notadamente ao tempo da Ordenação do Reino (Liv. 2º, tít. 45, § 8º). Por sua vez, em se tratando do Direito Judiciário, consiste na diligência procedida pelo Corregedor no exercício de suas atribuições para examinar processos e recomendar, se necessário, a prática de atos como contributo para o desempenho ético, regular e eficiente do sistema de justiça.

1 SANTOS, Boaventura de Souza. Introdução à sociologia da administração da Justiça. *Revista Crítica de Ciências Sociais*, n. 21, nov. 1986, p. 18.

2 Art. 5º, LXXVIII: “A todos, no âmbito judicial e administrativo, são assegurados a razoável duração do processo e os meios que garantam a celeridade de sua tramitação”.

3 Art. 682: “Competem privativamente aos presidentes dos Tribunais Regionais, além das que forem conferidas neste e no título e das decorrentes do seu cargo, as seguintes atribuições: [...] XI - exercer correção, pelo menos uma vez por ano, sobre as Juntas, ou parcialmente, sempre que se fizer necessário, e solicitá-la, quando julgar conveniente ao Presidente do Tribunal de Apelação relativamente aos juízes de Direito investigados na administradora da Justiça do Trabalho”.

4 Art. 709: “Compete ao Corregedor, eleito dentre os Ministros togados do Tribunal Superior do Trabalho:

I - Exercer funções de inspeção e correção permanente com relação aos Tribunais Regionais e seus presidentes”.

5 SILVA, De Plácido e. *Vocabulário Jurídico*. 11. ed. Rio de Janeiro: Forense, 1994, v. I, p. 570 e v. II, p. 482.



APRESENTAÇÃO

A sindicância de erros e abusos, todavia, não ocupa a centralidade da atividade correcional. Aliás, não tem por escopo “intimidar a quem quer que seja, muito menos juízes. Não é processo disciplinar, não apura nem define responsabilidade, não pune”.⁶ Do contrário, a correição, ordinária ou extraordinária, tem por fim precípua o constante aprimoramento da tutela jurisdicional, a fazer frente aos valores constitucionalmente consagrados. Afinal de contas, já advertia o inextinguível Pontes de Miranda: “nada mais perigoso do que se fazer Constituição sem o propósito de cumpri-la. Ou de só se cumprir os princípios de que se precisa – o que é pior!”⁷

Nessa senda, se se tem em mira a efetividade do sistema de justiça, mister que seja essa a finalidade da correição, a revelar-se como instrumento de concretização das máximas constitucionais. É esse o papel primordial do Corregedor, o qual, antes de prover, deve prever; para emendar, deve, sobretudo, agir como um verdadeiro orientador. Ao fim e ao cabo, correição é orientação, dirigida à consecução de uma ordem jurídica justa.⁸

Eis o trabalho que se desenvolverá nas linhas seguintes: a ampliação do acesso à justiça pelo aprimoramento da tutela jurisdicional no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Tal qual “o modesto varão constante e justo”,⁹ perscruta a presente correição “os caminhos da justiça”, a graduar firme os passos. Pois, “folga a Justiça e geme a natureza”.¹⁰

Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

6 FONSECA, Vicente José Malheiros da. *A correição na Justiça do Trabalho*. Revista do TRT/8ª Região. Jul.-Dez./1996, p. 34.

7 MIRANDA, Pontes de. *Comentários à Constituição de 1946*, v. 1, Borsoi, 1960, p. 12.

8 COSTA, Orlando Teixeira da. As funções das Corregedorias regionais. *Revista LTr*, 45-3, p. 277.

9 DIAS, Gonçalves. O homem forte. Disponível em: <https://www.literaturabrasileira.ufsc.br/documentos/?action=download&id=117526#OHOMEMFORTE>. Acesso em: 26 de jul. 2023.

10 DOS ANJOS, Augusto. O condenado. Disponível em: <http://www.jornaldepoesia.jor.br/augusto10.html>. Acesso em: 26 de jul. 2023.



MENSAGEM DO PRESIDENTE

*"Vós sois um rio de luz sagrada onde, sonhando, passa
embalada minha esperança de mágoas nua."
(Auta de Souza)*

Muito além da metodologia instrutiva, própria do procedimento correcional, o presente ato carrega consigo a importância da conscientização e da prevenção de todas as formas de violência contra a mulher.

Dados estatísticos recentes dão conta do ignominioso cenário de agressões físicas, psicológicas, morais, sexuais e patrimoniais motivadas pelo fator gênero. Três a cada dez brasileiras já foram vítimas de violência doméstica, de acordo com a 10ª Pesquisa Nacional de Violência contra a Mulher, feita pelo Instituto *DataSenado*, em parceria com o Observatório da Mulher contra a Violência (OMV), no ano de 2023. A pesquisa apontou ainda que a violência psicológica é a mais recorrente (89%), seguida pela moral (77%), pela física (76%), pela patrimonial (34%) e pela sexual (25%).¹

Diante dessa triste realidade e de forma inédita, esta Corregedoria lança o projeto *Um sinal, uma vida*, em sintonia com a Resolução CNJ n. 254/2018, criando um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos a envolver a violência doméstica no âmbito da Justiça do Trabalho de Rondônia e Acre. Não só isso. De forma inédita, em 22/05/2024, foi celebrado acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça de Rondônia, a possibilitar a requisição de medida protetiva online diretamente do sítio eletrônico deste Regional, a ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas pelas marcas da violência doméstica.

O silêncio ensurdecador das vítimas está a ecoar nas entranhas de uma sociedade estruturalmente conformada pelo patriarcado e pela misoginia. Por isso, *"não morrerás, Deusa sublime! Do trono egrégio, assistirás intacta ao crime do sacrilégio"*.² Ao menos, assim é o desejo a inundar o novo projeto, a criar uma fissura no sistema. Oxalá uma ode às *"bruxas, as quais, de alma e coração, buscam a transformação"*.³

Para mais informações, acesse o *QRCode* ou *link* e faça parte desse movimento:



Osmar J. Barneze

Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

¹ Disponível em <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2023/11/21/datasenado-aponta-que-3-a-cada-10-brasileiras-ja-sofreram-violencia-domestica>. Acesso em 15/01/2024.

² Trecho da poesia de Olavo Bilac, em Profissão de Fé. Disponível em <http://www.letras.ufmg.br/site/e-livros/poemastrabalhadores-site.pdf>. Acesso em 15/01/2024.

³ Trecho da poesia de Fernanda Junqueira, em Pecado. In: JUNQUEIRA, Fernanda Antunes Marques. Eu, como o Vento - Antologia Poética. São Paulo: Dialética Literária, 2021, p. 77.



Dia: 04/11/2024

Horário de início: 09:00 horas

Presidente e Corregedor do TRT 14ª Região:

Desembargador Osmar J. Barneze



Em cumprimento às disposições legais e regimentais, foram iniciados os trabalhos na Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC, relativos à Correição Ordinária divulgada no Edital n. 006/2024, publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região nº 4034/2024, no dia 13 de agosto de 2024, na modalidade presencial, considerando o período de 01/08/2023 a 30/09/2024, com a participação da Secretária-Geral da Presidência Tama Mendes Ohira; do Diretor Geral Lélio Lopes Ferreira; do Secretário da Corregedoria Regional Eduardo Moraes da Costa; assim como da equipe de apoio e segurança, composta pelo Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, Hely Calixto da Cruz e do Técnico Judiciário - Especialidade Agente de Polícia - do Núcleo de Segurança Institucional, Antônio de Souza Medeiros, além dos(as) servidores(as) da Secretaria da Corregedorias Regional, os(as) quais prestaram auxílio de forma remota.

A Correição Ordinária foi previamente comunicada à Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Acre, ao Ministério Público do Trabalho da 14ª Região, à AMATRA 14 e ao SINSJUSTRA, conforme expedientes anexos ao PJeCor nº 0000097-97.2024.2.00.0514.

A equipe correcional foi recepcionada pelo Diretor de Secretaria em exercício, ELANO VAZ DE LIMA - que informou a ausência Sr. Diretor de Secretaria, SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA, para tratamento de saúde - e demais servidores(as) lotados(as) na Unidade. Ressalta-se que se encontra em gozo de férias a Excelentíssima Juíza do Trabalho Titular JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES.

JURISDIÇÃO



1. JURISDIÇÃO

A jurisdição da Unidade abrange, além do Município sede Epitaciolândia/AC, Brasília, Xapuri e Assis Brasil.

INSTALAÇÕES



2. INSTALAÇÕES FÍSICAS

A Unidade correccionada, integrante da 2ª Circunscrição, funciona em imóvel de propriedade da União, situado na BR 317, nº 725, Aeroporto, Epitaciolândia/AC. Suas instalações, com acessibilidade para pessoas com deficiência, estão, neste momento, em boas condições e adequadas às suas finalidades.



2.1 DO INVENTÁRIO FÍSICO DA UNIDADE - BENS MÓVEIS

Em prosseguimento à prática implementada na gestão 2019/2020, como medida de economia e melhor alocação dos recursos públicos, iniciativa esta que conferiu à Corregedoria deste Tribunal o prêmio “Corregedoria Ética” pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), com vistas a apurar a (in)conformidade, procedeu-se, nesta oportunidade, novo cotejo do acervo constante do Inventário de Bens/2024 (PROAD 4215/2024) e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.0514, renovando-se a conferência daqueles alocados em favor da Unidade ora em correição.

A equipe correcional, por intermédio do servidor Lélío Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral, e Hely Calixto da Cruz, Coordenador de Serviços de Infraestrutura e Logística, auxiliados com apoio de servidores(as) da Unidade, realizaram a conferência individual dos bens móveis, constatando o seguinte:

2.1.1 RELAÇÃO DE BENS QUE, AO TEMPO DA CORREIÇÃO PRETÉRITA, SE ENCONTRAVAM ALOCADOS FISICAMENTE NA UNIDADE E NÃO CONSTAVAM DO INVENTÁRIO:

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	41914	IMPRESSORA LEXMARK	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
2	36248	MONITOR LG	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
3	36613	MICROCOMPUTADOR POSITIVO	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
4	37530	NOBREAK SMS	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
5	38496	POLTRONA FLEXFORM	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC

2.1.2 BENS QUE, AO TEMPO DA CORREIÇÃO PRETÉRITA, FORAM CEDIDOS À DEFENSORIA PÚBLICA DO ACRE, COM CARGA À CORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO:

ITEM	TOMBAMENTO	DESCRIÇÃO	SITUAÇÃO ATUAL
1	12972	MESA RICCÓ	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
2	21459	ARMÁRIO MILLENIUM 3100Y	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
3	23842	ESTAÇÃO DE TRABALHO RETANGULAR	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
4	23843	ESTAÇÃO DE TRABALHO RETANGULAR	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
5	23847	ARMÁRIO MOBRAN MÉDIO	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
6	23854	GAVETEIRO MOBRAN VOLANTE	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
7	23855	GAVETEIRO MOBRAN VOLANTE	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
8	30523	CONDICIONADOR DE AR GREE GARDEN 24.000 BTUS	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
9	35165	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTUS	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
10	35166	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTUS	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
11	35175	CONDICIONADOR DE AR SPLIT CARRIER 9.000 BTUS	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC
12	40234	CONDICIONADOR DE AR SPLIT ELGIN 24.000 BTUS	VARA DO TRABALHOP DE EPITACIOLÂNDIA/AC

No concernente às inconsistências constantes no item 2.1 da ata correcional anterior, a equipe funcional, encarregada do mister, informa à Corregedoria que os bens que não constavam no inventário e os cedidos à Defensoria Pública do Estado do Acre tiveram suas cargas devidamente movimentados em favor da Unidade em correição, na forma do quadro demonstrativo, no item 2.1.1 e 2.1.2, de sorte que não mais remanescem pendências a serem sanadas.

Reitera-se, *ad cautelam*, o comando de que a Unidade se abstenha de conceder a utilização de bens próprios pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes das vedações contidas no art. 12 da Resolução Administrativa n. 55/2018 e no inciso II, do art. 2º da Resolução Administrativa n. 9, de 28 de fevereiro de 2023.

Ademais, sem prejuízo das recomendações ao final, com o fito de manter a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e/ou receber por transferências bens móveis, sem o respectivo lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa.



3. ATUAÇÃO DE MAGISTRADOS(AS)

Atuação

No período avaliado pela Correição Ordinária, de 01/08/2023 a 30/09/2024, registra-se o afastamento da Juíza Titular, Jamille Carvalho Ribeiro Pires Gonçalves, a saber:

QUADRO 1

JUIZ DO TRABALHO TITULAR – JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES			
Afastamento	Início	Fim	Documento
Férias	20/11/2023	19/12/2023	PJeCor 0000074-25.2022.2.00.0514
	27/05/2024	10/06/2024	PJeCor 0000094-79.2023.2.00.0514
	07/10/2024	05/11/2024	PJeCor 0000094-79.2023.2.00.0514
Licença médica	06/05/2024	13/05/2024	Proad n. 3024/2024

Excluídos os processos com declaração de suspeição, ao longo do intervalo correccionado, constam as seguintes atuações dos(as) Magistrados(as):

QUADRO 2

MAGISTRADO	PERÍODO	OBJETIVO	PORTARIA
Fernando Blos Sunara	23/11/2023	Exercer a Titularidade	1390/2023
	30/11/2023		
Luisa Azevedo Brugnoli Ribeiro	29/05/2024	Exercer a Titularidade	0396/2024
	01 a 03/06/2024		0514/2024
	10/06/2024		

Os dados revelam que a Unidade contou com a presença de, pelo menos, um(a) Juiz(íza) atuando diretamente nesta Vara do Epitaciolândia/AC, o que, aliado ao trabalho ininterrupto da Secretaria – dentro de um conceito amplo de atividades judiciais, a envolver juízes(as) e serventuários(as), – não se constata a solução de continuidade na entrega da prestação jurisdicional.



3.1. FREQUÊNCIA DOS(AS) MAGISTRADOS(AS) NA UNIDADE

O art. 32, II, da CPGJT dispõe que é atribuição do Corregedor(a) Regional verificar a frequência do comparecimento do juiz(íza) titular, auxiliar e/ou substituto(a) na sede do Juízo.

Com fulcro na Resolução Administrativa deste Regional n.º 010, de 28 de fevereiro de 2023, a qual dispõe sobre a atuação presencial dos(as) juízes(ízas), a realização das audiências nas unidades judiciárias de 1º grau, e dá outras providências, bem como suas alterações subsequentes, resultou regulamentada a agenda dos(as) dirigentes e Juízes(ízas) dos Regionais, inclusive, no que diz respeito aos(às) Magistrados(as) volantes.

OBRIGATORIEDADE DE
FREQUÊNCIA DOS(AS)
MAGISTRADOS(AS) EM SUAS
UNIDADES, NO MÍNIMO, EM 3
DIAS ÚTEIS SEMANAIS.

A Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (CPCGJT), atualizada pelo Provimento n.º 4 /GCGJT, de 26 de setembro de 2023, traz como inovação o item II do art. 19, o qual versa sobre a possibilidade de fixação de residência em localidade diversa da comarca, cuja permissão não libera o(a) Magistrado(a) da obrigatoriedade de se fazer presente, em suas respectivas Unidades, com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais.



À propósito do tema, mister salientar que a frequência mínima de 3 (três) dias úteis na semana permanece mandatária nas hipóteses de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível.

Assim, conforme deliberações ocorridas no PJeCor 000032-39.2023.2.00.0514 (ID 2703006), estendeu-se a obrigatoriedade de comparecimento aos(as) Juizes(as) em atividade judicial ou administrativa, com exceção do(a) dirigente da entidade representativa de classe; dos(as) cedidos(as) a outros órgãos e dos(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizados(as) pelo Tribunal Pleno (Resolução do CNJ nº 343/2020). À exceção dessas hipóteses, permanece a obrigatoriedade da presença física do(a) Juiz(íza) na Unidade Judiciária a que esteja vinculado(a) em, no mínimo, 3 (três) dias úteis semanais, a incluir os(as) volantes, conforme as diretrizes estabelecidas no citado PJeCOR 0000032-39.2023.2.00.0514.



Frequência dos(as) magistrados(as)

Nesse contexto, até o dia 20 (vinte) de cada mês, à exceção daqueles(as) submetidos(as) ao regime especial de trabalho autorizado pela Presidência (Resolução do CNJ nº 343/2020); do(a) dirigente da entidade representativa de classe e dos(as) cedidos(as) a outros órgãos (RA 093, de 20 de julho de 2023), deverão alimentar a ferramenta eletrônica institucional de forma a disponibilizar a agenda de comparecimento do mês subsequente, cujo teor é publicado, a tempo e modo, no sítio deste Tribunal.

Em consulta aos registros pertinentes, relativos ao Magistrada Titular, Jamille Carvalho Ribeiro Pires Gonçalves, atesta-se o regular preenchimento da agenda de comparecimento, na forma do normativo em referência.

Registra-se, por oportuno, que tramitou no Regional o PjeCor 0000032-39.2023.2.00.0514, que resultou na inclusão do § 4º, ao art. 1º, da Resolução Administrativa n. 010, de 28 de fevereiro de 2023, com o seguinte teor:

§ 4º A ausência da informação no prazo assinalado no § 1º, importará na presunção de opção pelo comparecimento presencial do magistrado, nos dias úteis, no período de segunda a sexta-feira de cada semana.

Ad cautelam, com o propósito de definir e prevenir responsabilidades futuras, este Corregedor reitera a necessidade de rigorosa observância dos normativos assinalados.

No concernente à residência, em consulta ao PjeCor de n. 0000042-20.2022.2.00.0514, utilizado para o referido controle, acrescido de informações da Unidade, verificou-se seu regular cumprimento, pelo comprovante constante no ID 1633181, relativo à Magistrada Titular. Assenta-se que a Magistrada detêm autorização para residência na cidade de Rio Branco/AC, na forma da Resolução Administrativa n. 008/2021, de 30 de março de 2021, publicada no DEJT em 06 de abril de 2021 e reavaliada e ratificada por meio da Resolução Administrativa n. 089/2023, de 20 de julho de 2023.

4. SERVIDORES (AS) / FREQUÊNCIA / CARGA DE TRABALHO



4.1 QUADRO DE SERVIDORES

Com a implementação da Resolução Administrativa nº 54, de 30 de agosto de 2022, alterada pela de n. 148 de 11 de dezembro de 2023, a estrutura organizacional da Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC passou a contar com o seguinte quadro de pessoal:



Quadro de servidores

QUADRO 3

NOME	CARGO/SITUAÇÃO	CARGO/FUNÇÃO	MODALIDADE
SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA	DIRETOR DE SECRETARIA	Presencial
IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SILVA	TÉCNICO JUDICIÁRIO	CHEFE DE PROCESSOS	Presencial
ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	ASSISTENTE DE DIRETOR DE SECRETARIA	Presencial
ELANO VAZ DE LIMA	TECNICO JUDIÁRIO	ASSISTENTE DE JUIZ	Teletrabalho
DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA	TÉCNICO JUDICIÁRIO, AREA ADMINISTRATIVA	SECRETARIO DE AUDIÊNCIA	Presencial
EDIGAR SOARES PACHECO	AGENTE ADMINISTRATIVO	CALCULISTA	Presencial
DANIEL JUNIOR FINGER	ANALISTA JUDICIÁRIO, AREA JUDICIÁRIA - ESPECIALIDADE OFIC JUSTIÇA AVALIADOR FEDERAL	-	Presencial

Servidores(as) em regime de teletrabalho:

1 - O servidor ELANO VAZ DE LIMA está autorizado a realizar a modalidade de TELETRABALHO, pelo prazo de 06 (seis) meses, com efeitos a partir de 25/10/2024, nos termos do PROAD N° 6834/2022.

Mister sublinhar que este Regional, com vistas ao cumprimento das diretrizes estabelecidas pelo CNJ, no v. acórdão proferido no PCA 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução CNJ n. 481, de 22 de novembro de 2022, providenciou a edição da Resolução Administrativa n. 9, de 28 de fevereiro de 2023, a estabelecer, como regra, a forma presencial, facultada a concessão de teletrabalho, até o limite de 30% do quadro permanente de cada uma das unidades, observadas as exceções previstas no art. 5º, § 9º, da Resolução Administrativa n. 055/2018 deste Regional, atualizada pela de n. 56, de 24 de maio de 2024.

A lotação ideal e real da Unidade é de 7 (sete) servidores(as). A se ter em conta o quantitativo de 1 (um) servidor em regime de teletrabalho, constata-se a observância da limitação no percentual estipulado.

Estagiários(as):

Não há estagiário(a) lotado (a) na Unidade

Na abertura dos trabalhos correccionais, encontravam-se presentes os demais servidores(as) - inclusive o Sr. ELANO VAZ DE LIMA, a substituir o Sr. Diretor de Secretaria SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA, ausente em gozo de licença médica. Ausente, ainda, o servidor DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA, em gozo de férias.



4.2 FREQUÊNCIA

De outro lado, a Resolução Administrativa TRT14 n.º 009/2023 facultou ao(à) gestor(a) da respectiva unidade estabelecer rodízio entre os(as) servidores(as) para o trabalho remoto, desde que assegurada a presença física em pelo menos 3 (três) dias úteis na semana.

Mister salientar que, na hipótese de feriados regimentais, municipais, estaduais e/ou federais, permanece a obrigatoriedade de comparecimento do(a) servidor(a) com periodicidade mínima de 3 (três) dias úteis semanais, quando assim, no quantitativo remanescente, for possível. A medida perscruta assegurar contingente mínimo necessário ao atendimento presencial.

A produtividade e o desempenho das atribuições dos(as) servidores(as) deverão ser aferidos pelo(a) gestor(a) da unidade, via Sistema de Monitoramento de Desempenho - SMD, desenvolvido pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, e também pelos relatórios específicos do PJe, criados pela Divisão de Apoio ao PJe, para os(as) servidores(as) da área de apoio direto.



A Unidade informa que adota a faculdade prevista na Resolução Administrativa TRT14 n. 009/2023, bem como o SMD para análise dos relatórios de produtividade.

Em ato contínuo, procedeu-se à aferição do controle de jornada dos(as) servidores(as), a teor da Ordem de Serviço n. 001/2023 deste Tribunal:

**QUADRO 4**

Servidor	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	JULHO (*)	AGOSTO (*)	SETEMBRO
SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA	DISPENSADO DE REGISTRO DE FREQUÊNCIA, CONFORME §1º DO ART. 7º DA PORTARIA GP Nº 0067 DE 25 DE JANEIRO DE 2018													
IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SILVA	Dias úteis: 14 Dias registrados: 14	Dias úteis: 19 Dias registrados: 19	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 10 Dias registrados: 10	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 14 Dias registrados: 14	Dias úteis: 11 Dias registrados: 11	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 21 Dias registrados: 1	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 23 Dias registrados: 23	Dias úteis: 06 Dias registrados: 06	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20
ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 11 Dias registrados: 11	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 14 Dias registrados: 14	Dias úteis: 13 Dias registrados: 13	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 19 Dias registrados: 19	Dias úteis: 21 Dias registrados: 1	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 15 Dias registrados: 15	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 16 Dias registrados: 16
ELANO VAZ DE LIMA	TELETRABALHO													
DANIEL KEVEN MENDONÇA MOREIRA	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 19 Dias registrados: 19	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 21 Dias registrados: 1	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 23 Dias registrados: 23	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20
EDIGAR SOARES PACHECO	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 11 Dias registrados: 11	Dias úteis: 20 Dias registrados: 20	Dias úteis: 13 Dias registrados: 13	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 18 Dias registrados: 18	Dias úteis: 17 Dias registrados: 17	Dias úteis: 14 Dias registrados: 14	Dias úteis: 21 Dias registrados: 1	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12	Dias úteis: 23 Dias registrados: 23	Dias úteis: 22 Dias registrados: 22	Dias úteis: 12 Dias registrados: 12
DANIEL JUNIOR FINGER	Dispensado de registro de frequência, conforme §1º do Art. 7º da Portaria GP nº 0067 de 25 de janeiro de 2018													

(*) Aferida com base no novo sistema - Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região Frequência de Pessoal *on line*

Em conformidade com o quadro acima, e a partir de pesquisa realizada no Relatório de Frequência Eletrônica, verifica-se o atendimento ao quanto disciplinado pelo normativo.

4.2.1 JORNADA - HORA EXTRA



Consigna-se que os gestores(as) e os(as) demais servidores(as), em regra, devem observar o horário de expediente do Tribunal, de 7h30min às 14h30min, evitando-se o trabalho em sobrejornada.

A jornada excedente somente é justificável em casos excepcionais, quando caracterizada a emergência e extrema necessidade do mister, sem prejuízo da qualidade de vida dos(as) servidores(as) e com vistas ao cumprimento da Portaria GP nº 04, de 06/01/16, publicada no DEJT-14, em 07/01/16, referendada pela Resolução Administrativa nº 007/2016.

Deve-se, ainda, considerar, dentro do recorte em análise, o disposto na Portaria GP nº 67, de 25/01/2018, notadamente no que se refere às horas excedentes porventura realizadas pelos(as) servidores(as) lotados(as) na Unidade, no curso do período em correição.

Em detida análise do controle de frequência da Unidade, considerando os(as) servidores(as) a ele sujeitos(as) e o período a partir do qual se renovou a obrigatoriedade do registro, extrai-se:



QUADRO 5

Servidor	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	TOTAL
IVONEIDE PEREIRA DA COSTA SILVA	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:01	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	02:35	00:00	02:36
ADEYSE DE LIMA DANTAS FERNANDES	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:37	00:00	00:37
DANIEL KEVEN MENDONCA MOREIRA	03:50	00:00	00:00	00:05	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-03:58	03:58	03:55
EDIGAR SOARES PACHECO	00:00	00:30	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:30
TOTAL	03:50	00:30	00:00	00:05	00:00	00:01	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	00:00	-00:46:	03:58	07:38

Conforme o quadro acima, foi apurado o registro da totalidade de 7h38min (sete horas e trinta e oito minutos), já excluídas as horas devedoras decorrentes de compensação.

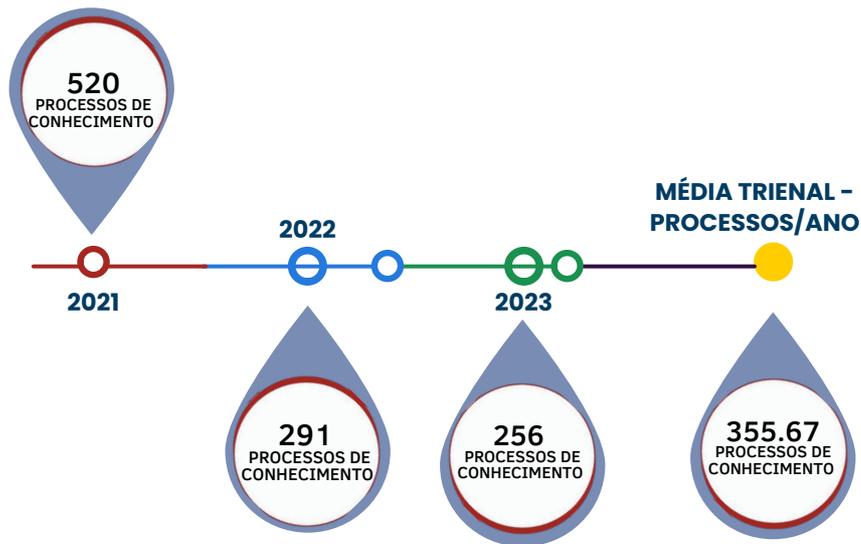


No aspecto comparativo, em relação à última correição realizada em 2023, verificou-se estabilidade, na medida em que, naquela oportunidade, apurou-se o quantitativo de 02h54min (duas horas e cinquenta e quatro minutos), em 05 (cinco) meses, resultando na média de 00h 43min (zero hora e quarenta e três minutos) mensais, enquanto a atual indica 00h 54min (zero hora e cinquenta e quatro minutos) ao mês.

Nesse contexto, *ad cautelam*, reiteram-se, desde logo, as recomendações insertas nas atas de correições dos exercícios anteriores, evitando-se o trabalho em sobrejornada, assim considerado aquele que ultrapassa a 7ª hora diária efetivamente trabalhada, observando a devida utilização do saldo positivo no mês subsequente. Ainda, sem prejuízo de recomendação ao final, determina-se a imediata adoção de medidas para que todo o passivo de horas extras, ou saldo em banco de horas, desde que se trate de acúmulo previamente autorizado pela Presidência, seja compensado pelos(as) servidores(as) ainda no exercício em curso.



4.3. CARGA DE TRABALHO



Especificamente no que se refere à carga de trabalho, é de se apontar que a Unidade recebeu, nos anos de 2021, 2022 e 2023, respectivamente, 520, 291 e 256 processos, resultando em uma média trienal de 355.67 processos/ano, tudo em conformidade com os dados extraídos do sistema e-Gestão.

Percebe-se, em comparação ao triênio da correição anterior, substancial decréscimo do número médio de demandas ajuizadas, o qual, naquele período, fora de 717,33 processos/ano.

No período de 1º/01 a 31/10/2024, foi possível aferir o quantitativo de 247 (duzentos e quarenta e sete) casos novos, a refletir, para um período de 12(doze) meses, o total de 296,4 (duzentos e noventa e seis vírgula quatro), sugerindo manutenção da curva decrescente.

Anota-se, ainda, informação da Direção de Secretaria que, durante o período correccionado, foram reduzidas 13 (treze) ações a termo. Os atendimentos são registrados no sistema CAAV, mas as atermações são feitas na própria Unidade. Alternativamente, o(a) jurisdicionado(a) é encaminhado ao Escritório Corporativo da OAB, se assim optar, dada a complexidade do caso. De acordo com a estatística fornecida pelo servidor Ernesto Claudio Teixeira Leite, Coordenador do CAAV, foram 120 atendimentos no total, registrados no sistema do CAAV para a Vara do Trabalho de Epitaciolândia ao longo do período correccionado (incluindo os atendimentos para prestar informações, atermações, encaminhamentos ao escritório corporativo etc).

A Resolução Administrativa n. 148/2023, disponibilizada no DEJT em 15/12/2023 (anexo A), em sua redação vigente, estabelece que o quadro de lotação paradigma para esta Unidade é de 7 (sete) servidores(as), a incluir o(a) “calculista” e “Oficiais(las) de Justiça”. Como já consignado, seu quadro atual é de 7 (sete), em conformidade com o postulado normativo.

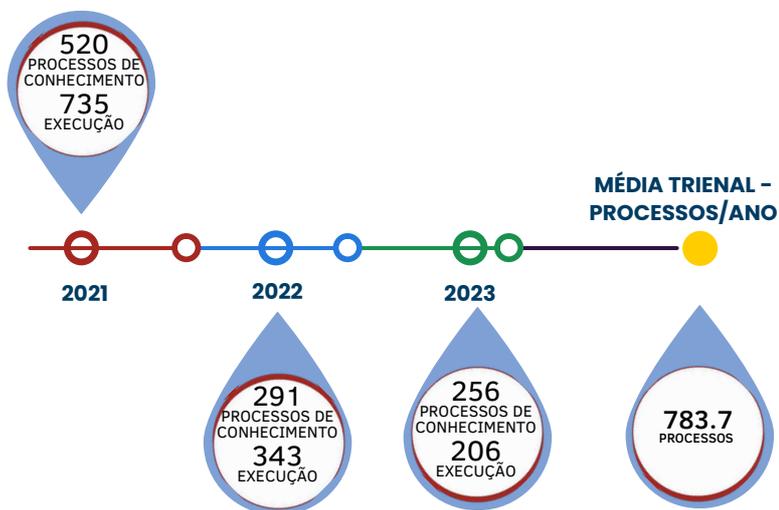
4.4. ÍNDICE DE PRODUTIVIDADE POR SERVIDOR (IPS)



O referido indicador está previsto na Resolução CNJ nº 219/2016 e considera o número de processos baixados e o quantitativo de servidores(as) que atuaram em cada unidade judiciária em um mesmo ano, deduzidos os afastamentos legais (com exceção de férias e do recesso regimental).

Esses dados são relevantes, pois, conjuntamente à média de casos novos do triênio (conhecimento/execução) e dos pendentes ao final do ano, a incluir os processos na fase executória, definem a lotação ideal de cada Vara do Trabalho.

Agrupamento	Movimentação processual média no triênio 2021/2023
1	Com movimentação igual ou inferior a 500 processos
2	Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000
3	Movimentação maior ou igual a 1000 processos



A Unidade figurou na 4ª posição das Varas de seu grupo (total de 07 unidades).



O grupo 2, no qual se insere esta Unidade [(Movimentação maior que 500 processos e menor que 1000)], o IPS considerado adequado é igual ou superior a 215.98 (duzentos e quinze ponto noventa e oito), valor que representa o quartil de melhor desempenho para as Varas daquela amostra, segundo a metodologia preconizada no §º 2, art. 6 da Resolução CNJ n. 219/2016.

Ao tempo da correição anterior, a Unidade alcançou 134 (cento e trinta e quatro) pontos, a figurar na 6ª posição de seu então grupo (total de 16 Unidades).

De seus dados, relativos ao período em correição, constata-se evolução no desempenho, alcançando 191 (cento e noventa e um) pontos e a 4ª colocação das Varas do seu grupo (total de 07 Unidades).

5. MOVIMENTAÇÃO E ANÁLISE PROCESSUAL

5.1 FASE DE CONHECIMENTO

5.1.1. AUDIÊNCIAS

Audiências



Nos termos do art. 32, III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho compete ao Corregedor Regional, durante a Correição Ordinária anual, examinar a quantidade de dias da semana nos quais se realizam audiências. Ademais, a teor do disposto nos arts. 841 e 849 da CLT e, em caráter meramente pedagógico, elucida-se que a liberdade para a organização da pauta pelo(a) magistrado(a) não é absoluta.

Com efeito, essa autonomia não pode se desvencilhar das normas de regência, tendo sempre em mira a célere entrega da prestação jurisdicional, mormente no âmbito da Justiça do Trabalho, em que o bem jurídico perseguido é quase sempre de natureza alimentar, nos termos do art. 5º, LXXVIII, da CF/88. Desse modo, as designações intermitentes, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade devem ser evitadas, na medida do possível, assim como as sucessivas redesignações de audiências, com o propósito de manutenção da qualidade e celeridade da prestação jurisdicional.

5.1.1.1 PAUTA DE AUDIÊNCIA



Segundo informações da Direção de Secretaria, são designadas audiências, em regra, às terças, quartas e quintas-feiras e, quando necessário, também às segundas e sextas-feiras. As sessões inaugural, de instrução, de conciliação e Unas são designadas de acordo com a demanda e orientações organizacionais da Magistrada Titular.

Das audiências realizadas ao longo do período compreendido de 01/08/2023 a 30/09/2024, num total de 395 (trezentas e noventa e cinco), 249 (duzentas e quarenta e nove) deram-se de forma presencial, também em relação às partes, o que corresponde a 63% e, 146 (cento e quarenta e seis), em formato telepresencial, representativos do percentual de 37%.

Ouvido o Sr. Diretor de Secretaria em substituição informou que as audiências, ainda que telepresenciais em relação às partes, foram por ele realizadas pela Magistrada Titular, de forma presencial, a partir da sede da Unidade.

Ad cautelam, reitera-se aos(às) Magistrados(as) e demais gestores(as) a necessidade de observância dos comandos insertos no Procedimento de Controle Administrativo n. 0002260-11.2022.2.00.0000 e na Resolução nº 354/2020 do CNJ, além das normas de regência *interna corporis*.

Ademais, faz-se necessária a apuração da periodicidade das audiências para verificação do atendimento às normas disciplinadoras. Referida análise está disponível na planilha “Audiências por semana”, aferível no *QR Code* e *link* abaixo:

Observa-se que a pauta é composta por audiências iniciais, de instrução e de conciliação, na forma da descrição acima.

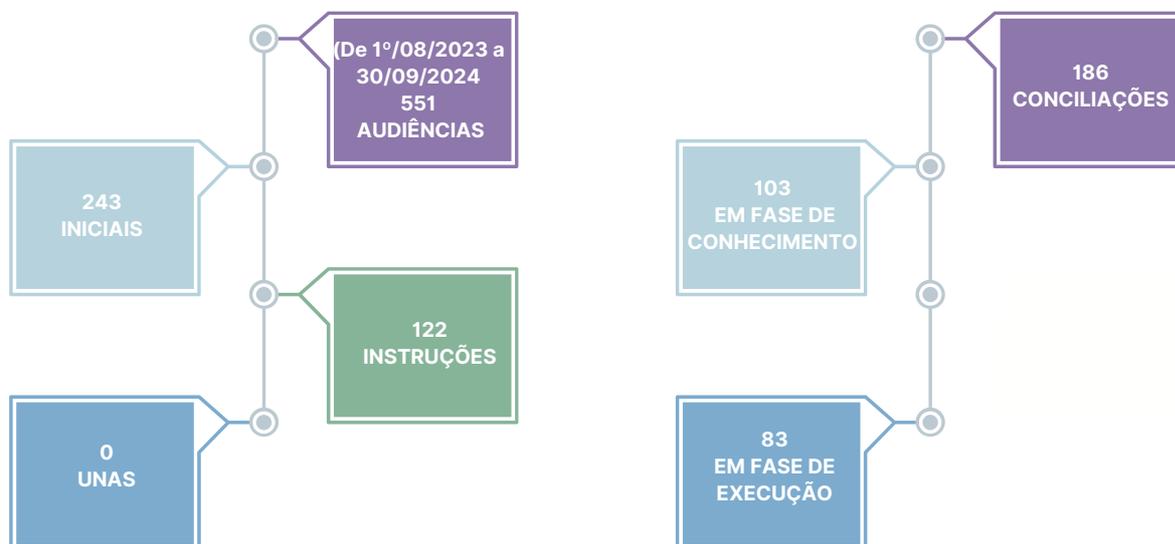
Audiências no período de 1º/08/2023 a
30/09/024
[LINK](#)

Nesta oportunidade, frisa-se, *ad cautelam*, que as designações intermitentes de audiências, ou seja, permeadas de intervalos de inatividade, na medida do possível, devem ser evitadas, em atenção aos vetores constitucionais de garantia do amplo acesso à justiça.



5.1.1.2 AUDIÊNCIAS DESIGNADAS E REALIZADAS

No pertinente ao número de audiências designadas, especificamente no período em correição (de 1º/08/2023 a 30/09/2024), a Unidade apresentou os seguintes dados: foram designadas 551 (quinhentas e cinquenta e uma) audiências, sendo 243 (duzentas e quarenta três) iniciais, 122 (cento e vinte e duas) instruções e 186 (cento e oitenta e seis) conciliações; destas últimas, 103 (cento e três), em fase de conhecimento e, 83 (oitenta e três), em execução.



Foram realizadas 395 (trezentos e noventa e cinco) audiências em processos eletrônicos, sendo 160 (cento e sessenta) iniciais, 89 (oitenta e nove) instruções e 146 (cento e quarenta e seis) conciliações; destas últimas, 86 (oitenta e seis) na fase de conhecimento e, 60 (sessenta), na de execução.



Sabe-se que a dificuldade de perfectibilização das citações iniciais consiste em um dos fatores que contribui, consideravelmente, para o atual panorama. Neste particular, informa a Direção que realiza notificação via meios eletrônicos (*WhatsApp, Telegram* ou *e-mail*).

Percebe-se, pela análise dos dados, uma ligeira diferença entre o número de audiências designadas (551) e as efetivamente realizadas (395), a totalizar o quantitativo de 156 (cento e cinquenta e seis) audiências não realizadas, em 14 (quatorze) meses, o que resulta na média de 11,14/mês. Esse quantitativo representa o percentual de 28,3% de audiências pautadas e não realizadas.

Em análise procedida nos autos do PjeCor de n. 0000042-83.2023.2.00.0514, houve ponderação da 6ª Vara do Trabalho de Porto Velho/RO no sentido de que “as audiências muitas vezes são antecipadas ou mesmo canceladas em razão da extinção dos processos”, acrescentando que: “a leitura de tais dados aparentam um viés negativo, o que não condiz com a realidade. Sugerem melhorias no Pje e e-Gestão para uma melhor leitura”.

Em vista do relatado, aguarda-se a resposta complementar ao MEMORANDO SCR N. 13/2024/TRT14, pelo qual foi a Divisão de Estatística provocada para esclarecimentos, tendo informado que a demanda será submetida ao Comitê Regional do PJe.

Em consulta ao Proad n. 22708/2017, constata-se que, em 05/07/2024, a questão foi deliberada pelo Comitê Regional, sendo recepcionada como sugestão de melhoria (PJEKZ-98696), demanda hoje pendente de análise pelo Comitê Nacional do PJe.

O cenário retratado nas linhas pretéritas evidencia regularidade no gerenciamento da pauta.



5.1.2 TAXA DE PRODUTIVIDADE

Com base nas informações prestadas pela Secretaria da Vara e nos relatórios extraídos do Sistema e-Gestão, obtêm-se os seguintes dados processuais, em relação à produtividade, na fase de conhecimento:

QUADRO 6

Produtividade – Fase de Conhecimento						
	[A] Remanescentes	[B] Recebidos	[C] Redistribuídos para outras unidades	[D] Solucionados no período	[E] Pendentes de Solução	[F] Produtividade de
2022	47	292	0	291	48	85,84%
2023	48	257	0	283	22	92,79%
1º/08/2023 a 30/09/2024	54	317	1	321	50	86,52%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 15/10/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade

No tocante à produção - a compreender a equação *estoque residual do período anterior + processos recebidos no interstício em avaliação x solucionados no período* - em termos *percentuais absolutos*, os dados sugerem progressão de 2022 para 2023 e retração deste para o período de 14 (quatorze) meses ora em análise - de 1º/08/2023 a 30/09/2024 - (de 85,84% para 92,79% e 86,52%, respectivamente).

A se ter em conta o *aspecto relativo*, de 2022 para 2023, o cenário de ganho de performance não se confirma, na medida em que houve solução de 291 processos (24,25/mês) e 283 (23,53/mês), respectivamente. No que tange ao período em correição, a curva decrescente de desempenho, de igual forma, se mantém, já que foram solucionados 321 processos em 14 meses (22,92/mês), a refletir uma produção anual de 275,14, cenário que reclama monitoramento e será objeto de recomendação ao final.

Ainda com base nos mesmos dados, levando-se em consideração os apontamentos das últimas atas de correição, realizadas neste Regional pela Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, apurou-se o seguinte:

QUADRO 7

Movimentação Processual ☒ Conhecimento	2022	2023	1º/08/2023 a 30/09/2024
Processos Recebidos	292	257	317
Processos Solucionados	291	283	321
Solucionados Por Recebidos	99,66%	110,12%	101,26%

Fonte: Relatório Gerencial Sistema e-Gestão Nacional no dia 15/10/2024 → Pastas Públicas → TRT14ª Região → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Fase de Conhecimento → Produtividade



Da leitura dos Quadros 6 e 7, verifica-se que, do ano de 2022 para 2023, houve diminuição do quantitativo de processos recebidos (de 292 para 257). No período correccionado, o viés não se mantém, a se considerar que, nos 14 (quatorze) meses analisados, foram recebidos 321 processos, do que resulta a média de 22,92/mês, a refletir, no período de 12 (doze) meses, o total de 275,14 processos.

Os *percentuais absolutos*, componentes da relação “processos recebidos/solucionados”, sugerem ganho de performance de 2022 para 2023, com uma pequeno decréscimo ao longo do período correccional (99,66%, 110,12% e 101,26%, respectivamente).

QUADRO 8

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	1º/08/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE EPTACIOLÂNDIA/AC	85,84%	92,79%	86,52%
Média do Tribunal	82,4%	81,68%	83,4%
Média das varas de mesma faixa processual	86,75%	90,27%	89,22%

Os dados constantes no quadro anterior revelam que a taxa de produtividade da Unidade, conquanto superior às médias do Tribunal, em todos os períodos, está aquém das medianas das Varas de mesma faixa processual, à exceção de 2023, circunstância esta a reclamar adoção de medidas por parte dos(as) gestores(as), o que será objeto de recomendação ao final.



5.1.3 TAXA DE CONGESTIONAMENTO

A taxa de congestionamento mede a efetividade da unidade judiciária no período de referência, a se ter em conta o estoque residual do ano anterior; o total de casos novos e os baixados (arquivados). Quanto menor o percentual, melhor o desempenho da Unidade no particular. Segue abaixo o quadro demonstrativo pertinente:

QUADRO 9

TAXA DE CONGESTIONAMENTO					
	[A] Remanescentes	[B] Casos novos	[C] Baixados	[D] Pendentes de solução	[E] Taxa
2022	69	291	310	73	19,06%
2023	73	255	293	36	10,94%
1º/08/2023 a 31/09/2024	63	315	321	58	15,3%

Cálculo da taxa de congestionamento: $100 = (100 - \frac{[D]}{[C]+[D]}) \times 100$

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15/10/2024. Consulta: e-Gestão → TRT14ª Região → 1ª → Instância → 3-Relatórios Gerenciais → Varas do Trabalho → Conhecimento → Diversos → Movimentação Processual Por Região Judiciária → Taxa de Congestionamento novo



Os dados constantes do quadro acima revelam que a taxa de congestionamento apresentou salutar regressão de 2022 para 2023, viés não mantido no período de 14 (quatorze) meses em referência (de 19,06% para 10,06% e 15,3%).

Comparando-se a taxa de congestionamento com o padrão utilizado pela CGJT, tem-se o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 10

TAXA DE CONGESTIONAMENTO	2022	2023	1º/08/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO EPITACIOLÂNDIA/AC	19,06%	10,94%	15,3%
Média do Tribunal	24,99%	19,26%	17,5%
Média das varas de mesma faixa processual	22,65%	13,64%	14,4%

Taxa de Congestionamento: [pendentes de baixa/(baixados+pendentes de baixa)]*100

Da leitura do Quadro 10, constata-se, no que se refere à taxa de congestionamento, que embora em viés de indesejável progressão, a Unidade apresentou performance favorável em relação às medianas do Tribunal em todos os períodos. No concernente às Varas de mesma faixa processual, o cenário é similar, com exceção do período em correição, em diminuta desvantagem.

**5.1.4 PRAZOS MÉDIOS**

Neste tópico, será analisado o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de conhecimento, observando-se os padrões verificados pelas correições do e.TST.

QUADRO 11

PRAZOS MÉDIOS (dias)	2022	2023	1º/08/2023 a 30/09/2024
do ajuizamento da ação até a prolação da sentença	52,77	58,00	50,52
do ajuizamento da ação até a realização da 1ª audiência	30,28	28,43	24,27
da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução	27,83	37,91	34,90
da conclusão até a prolação da sentença	1,60	3,30	4,40

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 15/10/2024 → Outras Informações- Prazos Médios- Prazos Médios de 1º Grau- Tabela de Resumo // No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 4 - Prazos médios - A.4.1 e A.4.2 → Por etapas da fase de Conhecimento e Região Judiciária/ 1ª instância - Relatórios Resumo - k. Prazos Médios - k.1 - Fase de Conhecimento -K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

Constata-se, pela análise dos dados estatísticos, elastecimento nos prazos "do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", quando comparados os exercícios de 2022 e 2023 (de 52,77 para 58,0 dias), patamar que não se manteve ao longo do intervalo correccionado (50,52 dias).

No tocante aos prazos de ajuizamento até a realização da 1ª audiência, nota-se redução de 2022 para 2023 (de 30,28 para 28,43 dias), bem como ao longo do período em referência (24,27 dias).

Vê-se que os prazos compreendidos entre a realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução apresentaram elastecimento de 2022 para 2023 (de 27,83 para 37,91 dias), viés não mantido ao longo do período correccionado (34,9 dias).

Por fim, no que concerne aos prazos da conclusão até a prolação de sentença, verifica-se diminuto elastecimento do indicador de 2022 para 2023 (de 1,6 para 3,3 dias) e deste para o período em correição (4,4). Em que pese em ligeira de alta, é de se reconhecer que os prazos estão dentro dos parâmetros legalmente normatizados.

De par com isso, em uma perspectiva comparativa, no que diz respeito ao prazo médio "do ajuizamento da ação, até a prolação da sentença", os dados indicam o panorama sintetizado no quadro abaixo:

QUADRO 12

PRAZOS MÉDIOS do ajuizamento da ação até a sentença (dias)	2022	2023	1º/08/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO EPITACIOLÂNDIA/AC	52,77	58,0	50,52
Média do Tribunal	76,58	67,15	64,77
Média das varas de mesma processual	74,63	61,55	58,15

Fonte: Novo Portal e-Gestão no dia 15/10/2024 → Outras Informações → Prazos Médios- Prazos Médios de 1o Grau → Tabela de Resumo → Fonte: No demais - antigo e-gestão → 1ª instância → Relatórios Resumo → k. Prazos Médios → k.1 - Fase de Conhecimento → K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação.

No tocante ao "prazo médio do ajuizamento da ação até a prolação da sentença", vê-se que a Unidade, apresenta indicador inferior às médias praticadas pelas Varas de mesma faixa processual e pelo Tribunal, em todos os períodos aferidos, o que é digno de elogios.

5.1.5 PROVIMENTO TRT14ª N. 6/2015/SCR

QUADRO 13

Processo	Encerramento da Instrução	Conclusão	Dias
0000064-86.2024.5.14.0411	10/07/2024	10/07/2024	0.0
0000090-84.2024.5.14.0411	20/06/2024	20/06/2024	0.0
0000117-04.2023.5.14.0411	07/02/2024	07/02/2024	0.0
0000125-78.2023.5.14.0411	17/08/2023	17/08/2023	0.0
0000126-29.2024.5.14.0411	18/07/2024	18/07/2024	0.0
0000128-96.2024.5.14.0411	03/07/2024	03/07/2024	0.0
0000181-14.2023.5.14.0411	07/12/2023	07/12/2023	0.0
0000230-55.2023.5.14.0411	13/11/2023	13/11/2023	0.0
0000250-46.2023.5.14.0411	22/05/2024	22/05/2024	0.0
0000002-46.2024.5.14.0411	03/04/2024	08/04/2024	3.0
Média	-	-	0,3

Ao analisar o cumprimento do Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR, o qual determina aos(às) Magistrados(as) e Diretores(as) de Secretaria, que, após o encerramento da instrução, proceda à imediata conclusão dos processos para sentença, pôde se aferir, da amostra de 10 (dez) processos, aleatoriamente pesquisados, que a Unidade está a cumpri-la parcialmente - a se considerar a extrapolação havida no processo de n. 0000002-46.2024.5.14.0411 - quadro que merece ajustes e será objeto de recomendação ao final.

5.1.6 DA ANÁLISE DE PROCESSOS, POR AMOSTRAGEM - fase de conhecimento



a) Conversão em diligência

A Unidade Correccionada promoveu 4 (quatro) conversões em diligência durante o período correccionado, com observância ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT:



0000232-25.2023.5.14.0411;
0000174-22.2023.5.14.0411;
0000165-26.2024.5.14.0411;
0000093-39.2024.5.14.0411.

Ressalta-se que a Secretaria da Corregedoria mantém controle mensal acerca das conversões em diligência, as quais eram procedidas no PJeCor nº 0000011-63.2023.2.00.0514 e, atualmente, no processo de nº 000007-89.2024.2.00.0514, cabendo à Unidade informar nos autos ocorrências desse jaez, conforme determinado no Capítulo III, art. 127 do Provimento Geral Consolidado - PGC do e. Regional.

A Unidade, além de atender ao comando normativo no ano anterior, no ora em correição está a adotar a referida providência, quadro digno de registro positivo.

b) Razões Finais

Em análise, por amostragem, dos processos abaixo relacionados, constata-se inobservância da norma inserta no art. 850 da CLT, ao se conceder prazo para apresentação de razões finais, por memoriais, quadro que reclama ajustes e será objeto de recomendação específica.



Consonância:
0000248-76.2023.5.14.0411;
0000094-24.2024.5.14.0411;
0000175-07.2023.5.14.0411;
0000250-46.2023.5.14.0411;
0000138-43.2024.5.14.0411.



Dissonância:
0000217-56.2023.5.14.0411;
0000002-46.2024.5.14.0411.

c) Prioridade de Julgamento

Em relação aos processos que tenham por objeto pretensões decorrentes de acidente de trabalho e/ou parte idosa, vê-se que a Unidade preza pelo seu cumprimento, na medida em que há indicação de alerta quanto à prioridade de tramitação de ações dessa natureza. A exemplo, citam-se os processos abaixo:



0000125-78.2023.5.14.0411; 0000065-08.2023.5.14.0411;
 0000135-25.2023.5.14.0411; 0000007-68.2024.5.14.0411;
 0000119-71.2023.5.14.0411; 0000176-55.2024.5.14.0411;
 0000125-78.2023.5.14.0411; 0000131-51.2024.5.14.0411;
 0000184-32.2024.5.14.0411. 0000078-70.2024.5.14.0411.
 Trabalho Escravo, Acidente de Trabalho Infantil/Idoso/Pessoa
 Trabalho, Pessoa com Deficiência com Doença Grave

d) Exame dos pressupostos de admissibilidade recursal

A Unidade utiliza o modelo compartilhado pela Sacle. Ademais, apurou-se que o Juízo tem observado o disposto no art. 114 da CPGJT, pois realizou o necessário exame dos pressupostos intrínsecos e extrínsecos de admissibilidade dos recursos, segundo se observa, por amostragem, nos autos dos processos elencados abaixo:



0000025-89.2024.5.14.0411; 0000070-93.2024.5.14.0411;
 0000012-90.2024.5.14.0411; 0000097-76.2024.5.14.0411;
 0000175-70.2024.5.14.0411; 0000093-39.2024.5.14.0411;
 0000069-11.2024.5.14.0411; 0000159-19.2024.5.14.0411;
 0000064-86.2024.5.14.0411; 0000140-47.2023.5.14.0411.

e) Liberação dos depósitos recursais

Por amostragem, verifica-se, nos processos abaixo indicados, o atendimento aos comandos do art. 120, I, da CPGJT e das diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36 do e.TST.



0000258-23.2023.5.14.0411; 0000067-75.2023.5.14.0411
 0000181-14.2023.5.14.0411.

f) Expedições de alvarás judiciais e respectiva comunicação ao executado

No rol de processos abaixo têm-se o cumprimento da norma inserta no art. 116, § 1º do CPGJT, na medida em que foi dada ciência ao(à) executado(a) acerca da liberação de valores ao(à) exequente, nesse sentido, os processos a seguir:



0000213-19.2023.5.14.0411; 0000279-33.2022.5.14.0411
 0000258-23.2023.5.14.0411; 0000224-48.2023.5.14.0411
 0000264-64.2022.5.14.0411.



Ademais, neste particular, apurou-se que a Unidade tem como rotineira a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF. Nesse sentido, conquanto desatualizadas as últimas informações fornecidas pela Caixa Econômica Federal (o que reclama reiteração desses elementos, pela Secretaria da Corregedoria, perante a Divisão de Apoio do PJe deste e. Regional), nos autos do PJeCor 0000024-62.2023.2.00.0514, extrai-se que a Unidade, ora em correição, expediu, até agosto de 2023 (ID. 3305658), 79,60% dos alvarás referentes a depósitos vinculados à Caixa Econômica Federal de forma eletrônica.

No concernente aos depósitos realizados junto ao Banco do Brasil (SISCONDJ), nos termos das informações consignadas no documento de ID. 4310626, de maio/2023 a abril/2024, houve expedição de 190 (cento e noventa) alvarás, sendo 101 (cento e um) de forma manual (53,16%), e apenas 89 (oitenta e oito), em formato eletrônico (46,84%).

Extraí-se dos dados restritos ao período correcional (1º/11/2023 a 30/04/2024) correspondem a, aproximadamente, 55,56% dos alvarás expedidos de forma física, cenário confirmado por esta Corregedoria, tendo-se constatado a expedição de 36 alvarás, sendo 16 de forma física, correspondentes a 44,44%.

O percentual atinente ao Banco do Brasil (SISCONDJ) - abaixo das demais Unidades do Regional - ainda que se considere as exceções expressadas na norma, sugere inconformidade, o que será objeto de recomendação em campo próprio.

g) Regular intimação do MPT

Após a realização de consulta, constatou-se que, a exemplo do verificado nos processos abaixo, a Unidade cumpre a orientação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, a exigir a regular intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos artigos 176, 177 e 178 do CPC/2015.



0000256-53.2023.5.14.0411; 0000397-14.2019.5.14.0411
0000190-39.2024.5.14.0411; 0000218-07.2024.5.14.0411

Em vista do cumprimento dos vários normativos acima trasladados, à exceção da inobservância parcial da norma inserta no art. 850 da CLT (concessão de prazo para apresentação de razões finais) e da não expedição de alvará em formato exclusivamente eletrônico, notadamente quanto ao SISCONDJ, impõe-se consignar os merecidos elogios pelas conformidades apuradas.

h) Processos com prazos elásticos:

Da análise do acervo, verificou-se processos na fase de conhecimento, com prazos mais acentuados, capazes de influenciar negativamente no prazo médio da Unidade e, conseqüentemente, do Regional.

À guisa de exemplificação, aponta-se, nessa circunstância, 02 (dois) processos, extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Conhecimento - K.1.1 - A partir do ajuizamento da ação - item C - Do Ajuizamento da Ação Até a prolação da Sentença), conforme seguem:

1 **0000237-81.2022.5.14.0411**

Ajuizamento da ação: 07/09/2022

Sentença proferida em 05/09/2023

TOTAL = 363 dias

Trata-se de ação ajuizada em 07/09/2022. Determinada a inclusão em pauta e intimação das partes para comparecimento em 08/09/2022. Em aditamento à inicial, a reclamante apresentou novo laudo na mesma data. Notificações às reclamadas em 12/09/2022. Audiência inicial realizada, por videoconferência, em 29/09/2022. Conciliação rejeitada. Perícia médica deferida. Perito nomeado. Apresentação de quesitos e assistente pelas rés em 04/10/2022 e, pela autora, em 06/10/2022. Laudo pericial datado de 17/04/2023. Partes intimadas para audiência de instrução, solenidade ocorrida em 06/06/2023. Laudo complementar solicitado. Intimação do perito em 17/07/2023. Laudo complementar em 15/08/2023. Sessão de encerramento de instrução em 30/08/2023. Inconciliados. Sentença proferida no dia 05/09/2023. Os trâmites para realização da perícia médica, solicitação de laudo complementar, bem como o fracionamento da audiência, provocaram indesejável elastecimento do prazo na fase de conhecimento.

2 **0000224-82.2022.5.14.0411**

Ajuizamento da ação: 22/08/2022

Sentença proferida em 02/10/2023

TOTAL = 406 dias

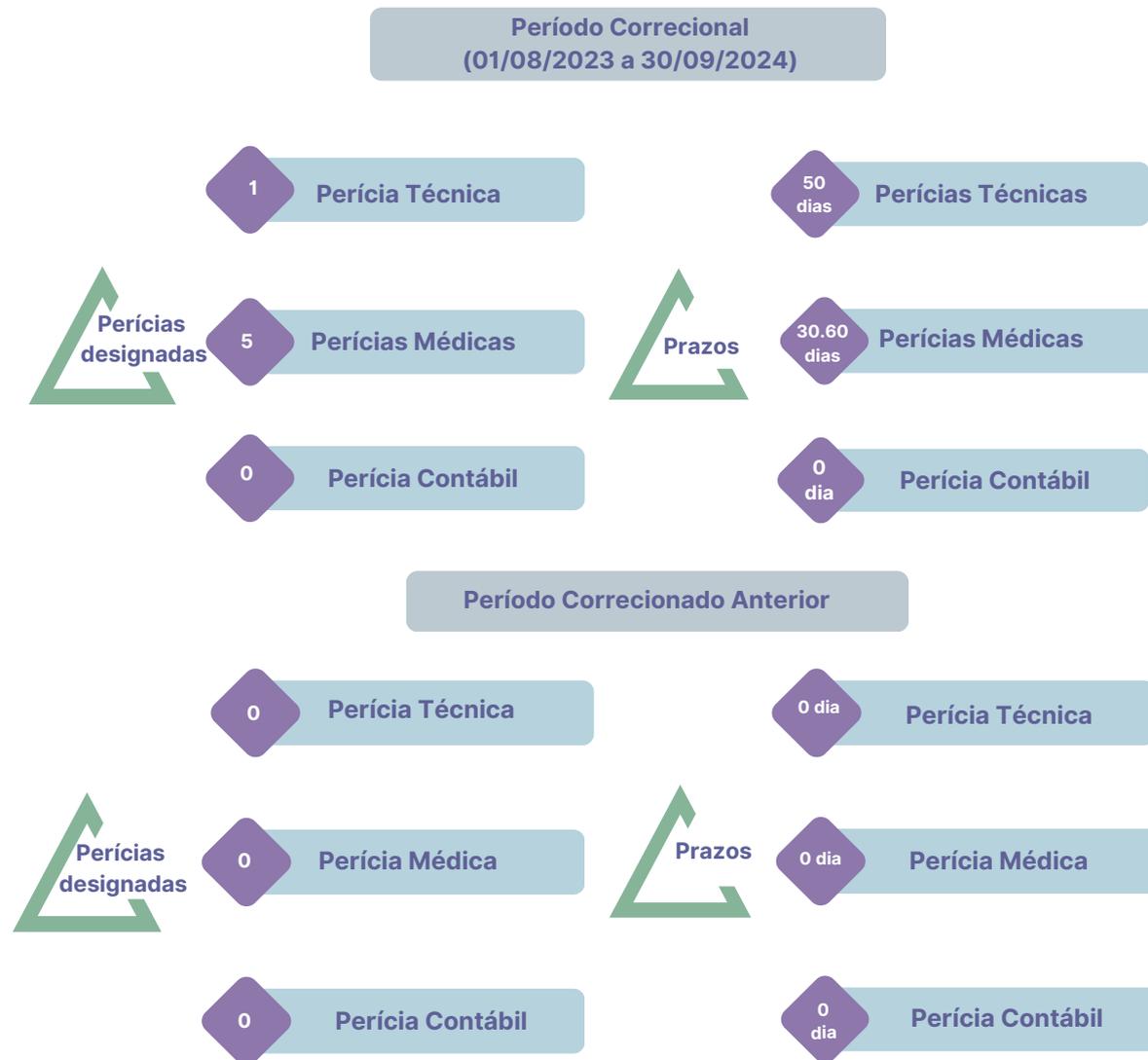
Processo autuado no dia 22/08/2022. Audiência inaugural realizada no dia 14/09/2022. Inconciliados. Prazo de 05 (cinco) dias para a Autora se manifestar sobre a defesa e documentos. Determinada a realização de perícia. Perito nomeado em 19/09/2022. A Autora impetrou Mandado de Segurança com pedido de liminar, em 20/09/2022. Apresentação de impugnação, quesitos e assistente em 23/09/2022. Interposição de Agravo Regimental em 26/09/2022. O perito nomeado solicitou a sua destituição em 05/10/2022. Nomeação de nova perita. Laudo pericial em 23/06/2023. Impugnação e quesitos pelo Réu em 04/07/2023. Respostas complementares em 23/08/2023. Sessão de encerramento da instrução processual em 14/09/2023. Sentença proferida em 02/10/2023. A exemplo do quanto verificado no feito anterior, os trâmites para realização da perícia provocaram indesejável elastecimento do prazo na fase de conhecimento.





5.1.7 PERÍCIAS

5.1.7.1 Perícias realizadas e prazos



Em consulta realizada no dia 17/10/2024, observa-se que, no período ora em análise (de 1º/08/2023 a 30/09/2024), na forma dos dados extraídos de nova ferramenta disponível no Pje - “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - perícias finalizadas” - foram designadas 6 (seis) perícias, sendo 1 (uma) técnica e 5 (cinco) médicas, totalizando a média mensal de 0,42 (zero vírgula quarenta e dois), referentes a 14 (quatorze) meses.

Em comparação ao período correcional anterior (1º/10/2022 a 31/07/2023), houve elevação da média mensal de perícias designadas, a se considerar que, naquela ocasião, nenhuma fora realizada no lapso de 10 (dez) meses.



Considerando o interregno entre a designação do(a) perito(a) e a apresentação do laudo pericial, aferiu-se, em análise do relatório disponível no *QR Code* e *link* ao lado, o prazo médio de 50 (cinquenta) dias para conclusão das perícias técnicas e, 30,6 (trinta vírgula seis), para as de natureza médica. No intervalo, não houve realização de perícia contábil.



Relatório Perícias

No tocante ao prazo extraído da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, ante a inexistência de perícias ao longo do período correccionado anterior, resulta prejudicada a análise comparativa dos dados.

Destaca-se, por oportuno, que, em consulta realizada no dia 17/10/2024, no sistema do Pje, “Relatórios Gerenciais - Menu relatórios - Perícias - Perícias Pendentes”, detectaram-se, na forma do *QR Code* e *link* ao lado, 12 (doze) processos com perícias pendentes, todos com prazos inferiores a 100 (cem) dias, quadro que, em princípio, demonstra regularidade da tramitação processual.



PERÍCIAS PENDENTES

Os dados obtidos revelam constante monitoramento dos processos sujeitos à prova pericial, circunstância esta digna de apontamento positivo.

5.1.7.2 Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT):



A Resolução Administrativa do TRT n. 088, de 26 de novembro de 2020, torna obrigatória a utilização do Sistema de Assistência Judiciária da Justiça do Trabalho (AJ-JT), em conformidade com a Resolução CSJT n° 247, de 25 de outubro de 2019.

Referida norma disciplina que todos(as) profissionais interessados(as) em atuar como peritos(as), intérpretes e tradutores(as) em processos judiciais da Justiça do Trabalho da 14ª Região deverão promover sua inscrição de forma eletrônica, a qual será validada pela Secretaria Judiciária de 1º Grau e pela Secretaria da Corregedoria Regional, com a ressalva de que somente poderão ser nomeados(as) para serviços de perícia, de tradução e de interpretação aqueles(as) que estejam previamente cadastrados e habilitados no sistema AJ/JT.

Por ocasião da formalização do PROAD para solicitação de pagamento dos honorários periciais, os(as) servidores(as) das Varas do Trabalho deverão promover a juntada de todas as peças necessárias elencadas na Portaria GP n. 0750 25/08/2022, além da solicitação de quitação [validada pelo(a) Juiz(íza)], devidamente expedida pelo sistema SIGEO/JT até o valor limite permitido, de modo a evitar atrasos e trâmites administrativos desnecessários.

Pontua-se que, no caso de prestadores(as) de serviços falecidos(as) [peritos(as)], o pagamento dos honorários periciais será realizado por meio da Requisição de Honorários Periciais, mediante formalização de PROAD deflagrado para esse fim, devidamente instruído com toda a documentação necessária, a se ter em nota, ainda, as instruções consignadas no PROAD de n. 10881/2019.

No concernente à Unidade ora em correição, em consulta realizada durante o período correccionado, verificou-se a inexistência de PROAD de requisição de honorários periciais pendente de cumprimento de diligência, o que é digno de reconhecimento.

De par com isso, durante o período correccionado, verificou-se a autuação de 11 (onze) PROADs com solicitação de pagamento de honorários periciais, dois quais 4 (quatro) retornaram por conta de insuficiência de documentação e/ou retificação de dados na Solicitação de Pagamento SIGEO/JT, quais sejam: (PROADs 1764/2024, 2617/2024, 6353/2024 e 6315/2024), o que representa 36,36% (trinta e seis vírgula trinta e seis por cento), fato a ensejar recomendação no particular.



5.2 FASE DE LIQUIDAÇÃO

Em relação à fase de liquidação, extrai-se o quadro analítico abaixo:

QUADRO 14

MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL	2022	2023	01/08/2023 a 30/09/2024
Liquidações iniciadas	227	63	164
Prazo Médio em dias - do início até o encerramento da liquidação.	53.32	75.82	34.72

Fonte: Portal e-Gestão no dia 15/10/2024 → Relatórios Resumo → C → C.01 → Casos Novos - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial; 2 → Relatórios de Resumo → K - Prazos Médios → K.2 - Fase de Liquidação → 5.2.1 - Até o Encerramento da Liquidação.

QUADRO 15

PRAZO MÉDIO DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA LIQUIDAÇÃO	2022	2023	01/08/2023 a 30/09/2024
Prazo Médio - do início até o encerramento da liquidação	53.32	75.82	34.72
Prazo médio na liquidação no Tribunal	109.13	175.1	81.64
Prazo médio nas Varas de mesma faixa processual	67.68	96.27	92.93

Em análise ao quadro 14, percebe-se diminuição do número de liquidações iniciadas do ano de 2022 para 2023 (de 227 para 63), com significativa elevação para 164 nos 14 (quatorze) meses ora em análise.

No tocante ao prazo médio, do início ao encerramento da liquidação, a Unidade apresentou substancial e indesejável elasticidade de 2022 para 2023 (de 53,32 para 75,82) dias, viés que não se manteve ao longo do período ora analisado (34,72).

O quadro 15, por fim, demonstra que o desempenho da Unidade, quando comparado às médias do Tribunal e das Varas da mesma faixa processual, esteve em melhor posição em todos os períodos analisados, o que é digno de elogios.



5.2.1 SENTENÇAS LÍQUIDAS

Sabe-se que o Tribunal está a envidar contínuos esforços para instituir uma política judiciária de liquidação das sentenças e acórdãos, movimento que exige o engajamento de servidores(as) e magistrados(as) e, na medida do possível, dos advogados(as) que atuam na Justiça do Trabalho.



Sob esse prisma, a Secretaria da Corregedoria está a adotar procedimentos específicos no tocante ao aumento do percentual de sentenças líquidas das unidades, concentrados no PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514.

Recentemente, em encontro realizado, foram discutidas novas medidas com vistas à consecução desse objetivo, das quais se destaca a inovação trazida pela nova versão do PJe (2.8.0 - IMBIRUÇU), já implementada no âmbito deste Regional, a possibilitar a elaboração, no PJeCalc, de arquivos editáveis de cálculos - arquivo PJC, disponíveis aos(às) usuários(as). Referida ferramenta potencializa o incremento do número de petições iniciais instruídas com as respectivas planilhas, a facilitar futuras atualizações da conta.

Além disso, é de se destacar que a Administração demandou à EJUD14, nos termos dos Proads de n. 1407/23 e 1489/23, curso preparatório de calculistas, em princípio direcionado a servidores(as) ocupantes da função de assistentes de Juiz(íza). Durante os trabalhos correccionais, a Direção de Secretaria informou que o calculista, servidor requisitado EDIGAR SOARES PACHECO, exerce há mais de 10 anos a função e já participou de várias capacitações oferecidas pela EJUD, inclusive, em nível avançado.

Oportuno destacar que a prolação de sentenças e acórdãos líquidos, com a consequente redução do prazo médio da liquidação e do resíduo de liquidações pendentes, foi objeto de recomendação pela CGJT, no âmbito deste Tribunal, em Correição Ordinária realizada pela Excelentíssima Ministra Corregedora Dora Maria da Costa, no período de 6 a 10 de fevereiro de 2023, motivada pelo percentual alcançado de apenas 27,45% de sentenças líquidas prolatadas no ano de 2022 (até outubro).

Os dados da Unidade, a partir de relatórios extraídos do e-Gestão, em 03/10/2024 - Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional. Consulta: e-Gestão – Primeira Instância – 3. Relatórios Gerenciais – A. Das Varas do Trabalho - 1. Conhecimento - 2. Solucionados - A.1.2.5 - Sentenças Líquidas Proferidas por Região - revelam:

Dos 96 processos solucionados, com procedência total ou parcial, nenhuma sentença foi registrada como líquida, segundo os parâmetros estabelecidos para o sistema e-Gestão.

Lamentavelmente, o resultado obtido foi substancialmente inferior ao observado no período correccional pretérito (1º/10/2022 a 31/07/2023), quando se atingiu o percentual de 34,10%.

Em que pesem todos os esforços do Tribunal e da EJUD, com vistas à capacitação de calculistas, o lamentável cenário apresentado pela Unidade, sem a produção de sentença líquida no período, apresenta-se significativamente inferior ao observado ao tempo do intervalo correccionado pretérito (34,10%), mantendo-a, substancialmente, aquém da média do Regional (32,57%). O cenário requer adoção de medidas urgentes e será objeto de recomendação específica, notadamente, quando, na forma do quadro 3, dispõe de um assistente de Juiz e de um servidor, este ocupante da função específica de calculista há 10 anos e, por certo, ambos auferindo as correspondentes gratificações de função.

Em estudo deflagrado pelo Grupo Operacional do Centro de Inteligência do Poder Judiciário - CIPJ, instituído em cumprimento ao determinado na Resolução/CNJ n. 349 de 23 de outubro de 2020, coordenado, no âmbito deste Regional, pela Secretaria Judiciária de 2º Grau, remetido a esta Corregedoria Regional para avaliação da pertinência quanto à elaboração de normativo próprio (PJeCor n. 0000130-92.2021.2.00.0514), verificou-se que as Unidades Judiciárias estão a adotar prática tendente a regularizar o trâmite processual, no sentido de promover, desde logo, a juntada da planilha de cálculos correspondente à sentença líquida, no ato de sua lavratura e publicação e não postergá-la para momento posterior, ou mesmo deixar de fazê-la. As aludidas deliberações resultaram na publicação da RECOMENDAÇÃO N. 04/2023 (QR Code abaixo).

Como não houve produção de sentenças líquidas, ficam prejudicadas as análises dos lançamentos correspondentes.



[RECOMENDAÇÃO/TRT14 - N. 04/2023](#)

5.2.2. DA ANÁLISE DE PROCESSOS POR AMOSTRAGEM - fase de liquidação



A equipe correcional, ao detalhar a base estatística dos 109 (cento e nove) processos que compuseram a média de 34,72 dias, de tramitação na fase liquidação, elegeu 2 (dois), cujos prazos, no quesito, revelam-se elasticidos:

1

000020-67.2024.5.14.0411

Início da liquidação: 20/02/24

Homologação em 18/09/24

TOTAL = 211 dias

Certidão de trânsito em julgado em 20/02/2024 e liquidação iniciada na mesma data. No dia 20/02/2024, o processo foi suspenso por convenção das partes, com vistas ao cumprimento voluntário da obrigação. Despacho datado de 10/09/2024 declarou o cumprimento da obrigação, com intimação da ré para comprovar os encargos devidos. A decisão de 18/09/2024 homologou a liquidação, quanto aos tributos devidos. O lapso temporal entre o cumprimento do acordo e a decisão de homologação da liquidação provocou o elasticimento do prazo na fase de liquidação.

2

0000156-35.2022.5.14.0411

Início da liquidação: 27/02/23

Homologação em 25/09/23

TOTAL = 210 dias

Certidão de trânsito em julgado em 27/02/2023 e liquidação iniciada na mesma data. Despacho de 28/02/2023 determinou o cumprimento de obrigação de fazer. Juntada a planilha de cálculos pela contadoria da Vara no dia 09/05/2023. No dia 12/05/2023, foi proferido despacho, tendo em vista que a 1ª ré se encontrava em lugar incerto e não sabido. Em 13/06/2023, a ré foi intimada para se manifestar acerca dos cálculos. No dia 16/06/2023, o autor apresentou impugnação à conta. A decisão de 10/07/2023 acolheu a impugnação e determinou o retorno dos autos ao setor de cálculos. No dia 23/08/2023, o Estado do Acre apresentou impugnação aos cálculos.

A decisão do dia 30/08/2023 acolheu a impugnação e determinou a retificação da conta. No dia 21/08/2023, foram apresentados novos cálculos. Homologação da liquidação em 25/09/2023. A demora no cumprimento das obrigações de fazer, as sucessivas impugnações, o refazimento da conta, bem como demais percalços ocorridos na tramitação dos autos, provocaram o elastecimento do prazo na fase de liquidação.



5.3 FASE DE EXECUÇÃO 5.3.1 Produtividade

No que concerne à fase de execução, a Unidade apresenta o seguinte panorama estatístico:

QUADRO 16

PRODUTIVIDADE - FASE DE EXECUÇÃO						
	Remanescentes (A)	Iniciadas + Desarquivadas (B)	Baixadas (C)	Remetido ao Arquivo Provisório (D)	Pendentes de Baixa (E)	Produtividade (F)
2022	651	441	424	44	1205	38.83%
2023	1205	344	356	19	1055	22.98%
01/08/2023 a 30/09/2024	1101	130	245	2	982	19.9%

Cálculo da produtividade: $(F) = [(C \times 100) / (B + A)]$

Fonte: Relatório Gerencial do Sistema e-Gestão Nacional no dia 15/10/2024. Consulta: e-Gestão - TRT14ª Região - Relatórios Gerenciais - Varas do Trabalho - Fase de Execução - Produtividade.

Dos dados extraídos dos relatórios do sistema e-Gestão, constata-se que a produtividade da Unidade, em termos percentuais, retraiu de 38,83%, em 2022, para 22,98%, em 2023; mantendo viés de queda ao longo do período correccionado (19,9%). O número de execuções pendentes de baixa, entretanto, apresentou ligeira e salutar retração do ano de 2022 para 2023 (de 1.205 para 1.055 processos), cenário mantido ao longo do período de 14 (quatorze) meses ora analisados (982).

Em uma perspectiva comparativa, nos moldes praticados pela CGJT, especificamente no que diz respeito à produtividade na fase de execução, os dados revelam o seguinte cenário:

QUADRO 17

TAXA DE PRODUTIVIDADE	2022	2023	01/08/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	38.83%	22.98%	19.9%
Tribunal	35.48%	34.37%	44.52%
Demais varas de mesma faixa processual	37.26%	32.24%	43.61%



Vê-se, do quadro acima, que a produtividade, na fase de execução, a se considerar a curva regressiva de performance em todos os períodos avaliados, ao contrário do ocorrido no ano de 2022, esteve em patamar de desvantagem nos demais exercícios, quando comparada às medianas do Tribunal e das Varas de igual faixa processual, cenário que requer atenção por parte dos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação ao final.



5.3.2 Execuções iniciadas, encerradas e pendentes

QUADRO 18

Ano	Iniciadas	Encerradas	Encerradas x iniciadas	Baixadas	Baixadas x iniciadas	Execuções pendentes	Saldo em Arquivo Provisório
2022	343	510	148.68%	424	123.61%	1132	44
2023	207	273	131.88%	356	171.98%	1184	19
01/08/23 a 30/09/24	127	230	181.1%	245	192.91%	1104	0

Fonte: e-Gestão no dia 15/10/2024: Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Baixadas → E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios resumo → C - cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.10 → Baixa de Processos (item "F"); Saldo em arquivo provisório: C.07 → arquivo provisório; Execução pendente: C.03 Processo em Cumprimento de sentença;

Comparando-se os *números absolutos*, nota-se que a Unidade apresentou indesejável elevação do número de execuções pendentes de 2022 para 2023, com ligeira regressão ao longo do período correccionado (1.132, 1.184 e 1.104, respectivamente).

Em termos percentuais, após apresentar considerável desempenho, no concernente às execuções encerradas *versus* iniciadas em 2022 (148,68%), a Unidade apresentou ligeira queda de performance no ano de 2023 (131,88%), com substancial recuperação ao longo do período correccionado (181,1%).

No tocante à relação execuções baixadas *versus* iniciadas, o desempenho da Unidade progrediu de 2022 para 2023 (de 123,91% para 171,98%), com salutar manutenção do viés no período correccionado (192,91%). Referidos indicadores, representam a baixa de 424, 356 e 245 processos, respectivamente.

O cenário geral acima retratado, em que pese o razoável número de execuções ainda pendentes (1.104), é digno de apontamento positivo.

Num viés comparativo, seguindo-se os parâmetros da CGJT, obtêm-se os seguintes dados:

QUADRO 19

Ano	Iniciada			Encerradas			Pendentes		
	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares	Vara	TRT	VTs Similares
2022	343	260.31	276.43	510	297.09	295.86	1132	461.88	496.86
2023	207	538.47	431.29	273	353.28	346.57	1184	814.44	688.43
01/08/23 a 30/09/24	127	398.53	328.86	230	455.97	421.43	1104	789.0	684.86

Fonte: E-Gestão no dia 15/10/2024 Iniciadas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.11 → item (C) Processos com etapa de execução forçada iniciada; Encerradas → 1ª Instância → 2- Relatórios Resumos → C → C.04 (L) Extinções na etapa de Execução Forçada; Pendentes C.03 - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial Pendente (Processo pendente na etapa de execução forçada)

Da análise do quadro anterior, verifica-se que a Unidade encerrou número menor de execuções que as médias do Tribunal e das Varas Similares no ano de 2023 e ao longo do período correccionado. Ademais, manteve, em todos os períodos avaliados, o acervo processual de execuções pendentes acima da média do Regional e das Varas Similares, situação esta que será objeto de recomendação ao final.

5.3.3 Execuções extintas



No tocante às execuções extintas pelo juízo, tem-se ao seguinte quadro estatístico:

QUADRO 20

EXECUÇÕES EXTINTAS	2022	2023	01/08/2023 a 30/09/2024
Execuções extintas por acordo	4	19	37
Extintas por pagamento do crédito do exequente	420	211	163
Extintas por aplicação da prescrição	31	23	28
Outras formas de extinção	56	1	1

Fonte: e-Gestão no dia 15/10/2024 → 1ª Instância → 2 Relatórios Resumos → C- cumprimento de sentença e Execução de Título extrajudicial → C.04 Extinções em Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → (L) Extinções na etapa de Execução Forçada

Constata-se, do quadro acima, que a Unidade apresentou salutar progressão do número de execuções extintas “por meio de acordo” de 2022 para 2023 e para o período de 14 (quatorze) meses em correição (de 4 para 19 e 37, respectivamente).

Em relação à equação "extinções por pagamento", houve redução de 2022 (420) para 2023 (211) e ao longo do período avaliado (163, em 14 meses), a refletir o total de 139 para o período de 1 (um) ano.

No que diz respeito às "outras formas de extinções", percebe-se redução dos números de 2022 para 2023 (de 56 para 1), com cenário de estabilidade ao longo do período correccionado (1).



5.3.4 Prazo médio



Neste tópico, analisar-se-á o desempenho da Unidade em relação aos prazos médios praticados na fase de execução, observando-se os padrões verificados pelas correições do e. TST.

QUADRO 21

PRAZO MÉDIO EM DIAS, DO INÍCIO AO ENCERRAMENTO DA EXECUÇÃO	2022	2023	01/08/2023 a 30/09/2024
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	490,99	1.137,51	1.305,55
Prazo médio na execução no Tribunal	905,14	706,84	697,43
Varas de mesma faixa processual	811,75	625,50	532,61

E-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → Das Varas do Trabalho → Prazos Médios – A.4.4 - Prazos Médios nas Fases de Conhecimento, Liquidação e Execução por Região Judiciária

Em relação ao prazo médio, a compreender o período “do início ao encerramento da execução” (Quadro 21), observa-se que a Unidade elasteceu, indesejavelmente, o indicador de 2022 para 2023, mantendo o viés de alta ao longo do período correccionado (490,99; 1.137,51 e 1.305,55 dias). Em comparação com os paradigmas, à exceção de 2022, apresentou performance de desvantagem em relação às medianas do Tribunal e das Varas Similares, quadro que, igualmente, será objeto de recomendação em campo próprio.



5.3.5 Análise das diretrizes contidas na Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, nos processos de execução

a) Requisitos do art. 886 do CPC – artigo 122 da CPCGJT

Uma vez que a Unidade aderiu ao leilão unificado, cuja prática é de responsabilidade da Vara do Trabalho de Guajará-Mirim/RO, fica prejudicada a análise sobre o cumprimento do teor do art. 122 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho, o qual determina que se faça constar dos editais a isenção ao arrematante, em relação aos débitos tributários, cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens e direitos adquiridos judicialmente, mediante leilão judicial ou iniciativa particular, estejam ou não inscritos na dívida ativa.

b) Recuperação Judicial ou em falência – art. 124 e 126 da CPCGJT

Por amostragem, identificou-se processos com a decretação de recuperação judicial na executada na fase de execução, nos quais se verifica o cumprimento dos normativos. Não obstante, *ad cautelam*, reitera-se a nova orientação, conforme será assentado no item 6, qual seja, o lançamento de “sobrestamento”.



c) Expedição Ofícios Precatórios

Avalia-se, a seguir, as execuções, nas quais foram expedidos Ofícios Precatórios. Constatou-se que a Unidade, em observância ao normativo, os mantém em *sobrestamento*, aguardando o efetivo pagamento.

- ★ 0000117-77.2018.5.14.0411 ★ 0000211-25.2018.5.14.0411 ★ 0000126-39.2018.5.14.0411

d) Sobrestamento, arquivamento provisório e arquivamento definitivo do processo de execução – Arts. 128 e 129 da CPCGJT

Examinando-se o acervo processual, pelo sistema e-Gestão (e-Gestão - 1ª Instância - Relatórios de Resumo - Fase de Execução - C.04 - extinções em processo em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial - Item (I), observa-se que, no período correccionado, houve execução extinta em razão da prescrição intercorrente, com o cumprimento da diretriz inserta no art. 40 da Lei n. 6.830/1980.

- ★ 0000202-39.2013.5.14.0411 ★ 0000202-39.2013.5.14.0411 ★ 0000322-77.2016.5.14.0411

Constata-se que, em observância à nova sistemática de lançamento de “sobrestamento”, em detrimento ao “arquivamento provisório” (tópico 6), a Unidade está a manter acervo de 60 (sessenta) processos em situação regular, o que merece registro positivo.

e) Arquivamento definitivo do processo com inexistência de contas judiciais com valores disponíveis vinculados – Art. 130 da CPCGJT

O art. 130 da CPCGJT estabelece, como condição para o arquivamento definitivo do processo, a inexistência de contas bancárias judiciais com valores disponíveis, além da exclusão de inscrição(ões) no BNDT. Nesta hipótese, a conta judicial e o respectivo processo devem ser tratados pelo Sistema Garimpo, conforme o Provimento de n.1, datado de 5 de outubro de 2022. Nos moldes da recente atualização do Sistema Garimpo para a versão 2.3, ocorrida em agosto/2024, temos o seguinte cenário quanto ao tratamento das contas.



Resumo do Sistema Garimpo
Análise em 16/10/2024
Situação Geral da Unidade
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC



Trabalho realizado pela Unidade Correccionada

Contas bancárias saneadas:	68
<i>(contas saneadas têm, obrigatoriamente, processos associados)</i>	
Contas sem depósito:	35
Contas com depósito e posteriormente saneadas:	33
Contas com resíduos de pequena monta:	20
Contas com valores ínfimos:	2
Contas com valores acima R\$ de 150,00:	11

Contas bancárias de processos arquivados e não saneadas:	357
Contas sem depósito:	248
Contas com valores depositados - a partir de R\$ 0,01:	109
Contas com resíduos de pequena monta:	60
Contas com valores ínfimos:	7
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	42
Contas Bancárias Não Associadas	18
Contas sem valores depositados:	12
Contas com resíduos de pequena monta:	0
Contas com valores ínfimos:	1
Contas com valores acima de R\$ 150,00:	5

Glossário:

Resíduos de pequena monta: são contas com valores depositados até R\$50,00, a autorizar sua reversão em proveito da União (art. 2º do Provimento do Garimpo).

Contas com valores ínfimos: são contas com valores depositados de R\$ 0,01 até R\$150,00, levantadas pela Corregedoria e informadas às Unidades, as quais podem, se for o caso, proceder ao depósito de tais somas em contas bancárias da Corregedoria para futura disponibilização em benefício da União.

É de se pontuar que, na forma do art. 2º do Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT n. 16 de 22/03/2023, os TRTs deverão encaminhar à CGJT os valores apurados a cada quadrimestre do exercício. Desse modo, a Secretaria da Corregedoria conta com o auxílio das Unidades Judiciárias na apuração dos valores, cujos dados são inseridos na Planilha de Acompanhamento, a qual serve de subsídio para a elaboração do Relatório Quadrimestral, encaminhado à instância superior (Resultado dos Tribunais Regionais do Trabalho). Em consulta a este, verifica-se que esta Corregedoria Regional, em razão da diminuta atuação das Varas no particular, tem encaminhado escassas informações às instâncias superiores, entretanto, mantém contínuo acompanhamento com vistas à arregimentação desses elementos.

Das contas bancárias saneadas (68), além de 35 sem depósitos, constam 20 com resíduo de pequena monta; 2 com valores ínfimos e 11 com valores acima de 150 reais.

Em consulta aos Relatórios Trimestrais de 2022, é possível identificar que foram saneados 12 processos assinalados no Sistema Garimpo. No ano de 2023, por seu turno, a Planilha de Acompanhamento indica que Unidade não promoveu atividades dirigidas ao tratamento das contas bancárias. Por fim, em 2024, os dados constantes da Planilha do 1º Quadrimestre não revelam processos solucionados, enquanto, no 2º quadrimestre, consta a solução de 89 processos.

Extraí-se do site do Sistema GARIMPO que, em data de 16/10/2024, a Unidade possuía 357 processos arquivados e ainda não saneados. Por outro lado, contava com 18 processos com ~~contas~~ **contas bancárias não associadas**, conforme acima discriminadas.

Oportuno destacar a Recomendação de n. 02 de 29/02/2024 da Secretaria da Corregedoria, a qual orienta as Unidades a providenciarem a transferência de valores das contas judiciais, em favor dos processos centralizadores, sob responsabilidade do Juízo Auxiliar da Execução, dando destinação útil aos saldos sobejantes.

Consigna-se, por fim, que em sendo detectada a existência de valores pertencentes a entes públicos, decorrentes de eventuais constrições e/ou depósito judicial, cujas execuções pendem de pagamento de precatórios ou RPVs vencidos, as importâncias eventualmente localizadas, deverão ser recolhidas via Secretaria de Precatório, em benefício da execução pendente, para posterior repasse aos credores, observada, oportuna e rigorosamente, a ordem preferencial.

Nesse contexto, sem prejuízo das recomendações a serem consignadas em tópico próprio, determina-se, desde logo, que se proceda à revisão do acervo de processos arquivados após a implantação da ferramenta (GARIMPO) e, detectando-se inconsistências da espécie, como consignado no presente tópico, regularize-as, dentro do prazo de 30 (trinta) dias.



Manual do Garimpo
2023

f) Saldo existente em conta judicial - Liberação de valores em contas judiciais – Art. 131 da CPCGJT

Da análise do acervo, por amostragem, foram localizados processos que observam contido no § 3º do art. 131 da CPCGJT . Referido normativo prevê seja disponibilizado eventual saldo remanescente em benefício do devedor sem não antes, ser procedida a verificação de outras execuções em curso, em face do mesmo executado, desprovido este de salutar capacidade financeira, ou lançamento de justificativa. Vide, ainda, observação inserta no item ~~xxx~~ acima.

★ 0010044-09.2014.5.14.0411 ★ 0000047-60.2018.5.14.0411 ★ 0000335-08.2018.5.14.0411

g) Arquivamento definitivo do processo de execução – art. 129 e 130 da CPCGJT

Ainda, por amostragem, observa-se que a Unidade está a cumprir o art. 129 do CPGJT, conforme constatado nos processos a seguir elencados, na medida em que as execuções foram extintas por sentença.

★ 0010044-09.2014.5.14.0411 ★ 0000047-60.2018.5.14.0411 ★ 0000335-08.2018.5.14.0411
★ 0000553-31.2021.5.14.0411 ★ 0000032-91.2018.5.14.0411 ★ 0000513-49.2021.5.14.0411



Nesse particular, informa-se que, em análise conjunta procedida pela Divisão de Apoio ao PJe e Divisão de Estatística deste Regional, observou-se que, para processos físicos convertidos para o meio eletrônico na fase de execução, o PJe possibilita o arquivamento definitivo mesmo não havendo registro da sentença de extinção da execução. O principal prejuízo estatístico desse procedimento está relacionado ao não cômputo da produtividade do(a) Magistrado(a) na estatística "90.093 - Execuções encerradas" do e-Gestão, bem como nas estatísticas de prazo 90.420 - Do ajuizamento da ação até a extinção da execução e 90.275/90.277 - Do início da execução até a sua extinção.

Verificou-se, em âmbito regional, a existência de diversos processos CCLE arquivados, sem o registro de sentença de extinção da execução. No que concerne à Unidade Correccionada, todavia, inexistem processos nesta situação, o que é digno de registro positivo. Em estrito caráter pedagógico, conclama-se para que, em casos futuros, a Unidade continue a lançar as sentenças de extinção da execução para que sejam contabilizadas em todas as estatísticas pertinentes.

h) Ferramentas eletrônicas de pesquisa patrimonial – art. 29, III, da CPCGJT

Nesse mesmo sentido, constata-se, nos autos individuados, que o Juízo da Unidade utiliza, com regularidade, os sistemas eletrônicos de pesquisa patrimonial, em conformidade com o art. 29, inciso III, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Consta informação da Unidade que há o auxílio do Oficial de Justiça na utilização das ferramentas eletrônicas. Em que pese a informação, a Corregedoria científica à Direção da Unidade na forma do Provimento TRT14 n.01, de 09 de janeiro de 2024.

- ★ 0010283-13.2014.5.14.0411
- ★ 0000208-94.2023.5.14.0411
- ★ 0000200-20.2023.5.14.0411
- ★ 0000279-33.2022.5.14.0411
- ★ 0000238-08.2018.5.14.0411
- ★ 0000269-91.2019.5.14.0411

i) Procedimentos em relação à Execução Provisória após o trânsito em julgado da principal - art. 179 da CPCGJT

No período correccionado, foram atuados processos como Execução Provisória em Autos Suplementares (ExProvAS) em conformidade com os ditames legais. Impõe-se ressaltar que o dispositivo em destaque determina à Secretaria da Vara do Trabalho que, transitada em julgado a sentença, sejam anexados aos autos do processo - atuado na classe Execução Provisória em Autos Suplementares (CumSen) - os arquivos eletrônicos relativos às peças inéditas da ação principal para o processamento da execução definitiva, retificando-se a conversão da execução provisória em definitiva.

- ★ 0000008-53.2024.5.14.0411
- ★ 0000009-38.2024.5.14.0411

Em face do cumprimento de vários normativos acima relacionados, à exceção do Projeto Garimpo (tópico 8e) e, ressalvadas às análises prejudicadas em razão da atipicidade, impõe-se registrar os merecidos elogios por todas as conformidades apuradas.



5.3.6 Demais aspectos da execução

No tocante a algumas ocorrências processuais, na fase de execução, as quais repercutiram em elasticidade do prazo médio, impactando, por via reflexa, no desempenho do Tribunal, à luz da orientação da CGJT, procede-se à crítica de alguns processos, por amostragem, conforme dados extraídos do sistema e-Gestão (1ª Instância - Relatórios de Resumo - Prazos Médios - Fase de Execução - K.3.2 - Do início até a sua extinção), a saber:



Relatório extraído do Sistema e- Gestão

0040900-34.2006.5.14.0411

**prazo de 5.998 dias, entre o início
(03/04/2007) e o encerramento da
execução (04/09/2023).**

Trata-se de processo físico, convertido para o eletrônico no dia 19/06/2019. Despacho do dia 30/03/2007 (Id. f852b2d) com determinação para elaboração de cálculos, os quais foram elaborados somente no dia 24/08/2007. Carta precatória encaminhada no dia 28/9/2007 e devolvida em 28/01/2008. Não localizada a parte executada, determinou-se sua citação por edital no dia 8/2/2008. De 2008 a 2011, não há informações no termo de abertura de execução sobre os atos praticados. Em 26/9/2011, o juízo determinou o bloqueio de bens, sem sucesso. Após várias tentativas de localizar o exequente, em 03/10/2012, o juízo determinou a suspensão do processo nos moldes do art. 40 da Lei 6.830/80. Nova atualização de cálculos em 24/01/2014 e nova busca de bens do devedor determinada no dia 06/02/2014. Sem êxito, o processo foi arquivado provisoriamente no dia 23/03/2017. Em 13/08/2019, foi determinada a intimação da parte exequente para impulsionar a execução, sob pena da prescrição intercorrente. Sem resposta, o processo foi suspenso. Nesse *interim* foram realizadas pesquisas pelos sistemas RENAJUD E INFOJUD e SISBAJUD. Todavia, não foram suficientes para garantir a execução. Novamente intimada (21/7/2023), a parte exequente quedou-se inerte. Processo sentenciado no dia 04/09/2023.

Nota-se que a despeito das reiteras diligências, com vistas à localização de bens para satisfação do crédito, resultaram praticamente infrutíferas, contribuindo, sensivelmente, para elástico do processo na fase de execução.

Relatório extraído do Sistema e- Gestão

0011500-09.2005.5.14.0411

**prazo de 6.723 dias, com início
(18/07/2005) e o encerramento da
execução (14/12/2023).**

Inadimplido o acordo realizado no dia 22/06/2005, deu-se o início à execução, com juntada de atualização de cálculos em 17/08/2005. Novo acordo realizado em 17/1/2008. Novamente descumprido, deu-se atualização dos cálculos em 30/07/2008. Segundo o termo de abertura de execução, os cálculos foram atualizados em 10/07/2009, 16/05/2013, 03/09/2013, com inclusão dos réus no BNDT (Id eaea8c0 e f2b0bfc). RENAJUD positivo (8eafae1). Processo convertido de meio físico para eletrônico no dia 27/08/2019. Refeitas as pesquisas patrimoniais, as quais resultaram infrutíferas. Determinação de atualização de cálculos no dia 10/12/2019. Inclusão no polo passivo de um demandado e determinação de pesquisa patrimonial em seus desfavor, conforme despacho do dia 07/01/2020. Intimação da parte exequente para se manifestar, sob pena da aplicação da prescrição intercorrente em 02/04/2020. A exequente quedou-se inerte, uma vez que não foi localizada. No dia 1/10/2020, o juízo determinou o arquivamento provisório para transcurso do prazo da prescrição intercorrente. Processo desarquivado em 19/08/2022. Novas buscas patrimoniais (as quais restaram infrutíferas). Intimação da parte exequente para se manifestar nos autos (sem manifestação). O processo foi novamente arquivado provisoriamente, a aguardar a prescrição intercorrente. Desarquivado em 24/10/2023. Pesquisas patrimoniais realizadas por 30 dias, as quais restaram infrutíferas. Proferida a sentença de extinção da execução no dia 14/12/2023 e autos encaminhados ao arquivo definitivo no dia 26/1/2024.

Nota-se que as informações trazidas no termo de abertura da execução não são suficientes para fazer uma análise sobre os atos pretéritos ao dia da conversão do processo em eletrônico (27/8/2019). Faz-se a observação de que o juízo determinou o arquivamento do feito por duas oportunidades, quando uma apenas seria suficiente, circunstância que contribuiu, negativamente, para o elástico na entrega da prestação jurisdicional, a impactar nos dados estatísticos da Unidade com efeitos reflexos e danosos ao Tribunal. O quadro revela ausência de monitoramento do andamento processual pelos(as) gestores(as) e será objeto de recomendação.



5.3.7 Expedição de Precatório Requisitórios e Requisições de Pequeno Valor- G-PREC

A página dedicada aos Precatórios e Requisições de Pequeno Valor está disponibilizada no portal eletrônico do TRT da 14ª Região (<https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios>).

Por meio desse endereço eletrônico, tanto o público externo, como os(as) servidores(as) e magistrados(as), têm a oportunidade de acessar as informações sobre os processos de precatórios expedidos por este Regional. A iniciativa de valorização do princípio da transparência está alinhada ao disposto no artigo 12º, § 2º, art. 82, art. 85, § 1º, todos da Resolução nº 303/2019 do CNJ e, ainda, à Lei de Proteção de Dados - Lei nº 13.709/2018 ▣ LGPD.

Sob esse prisma, tem-se reiterado às Varas do Trabalho sobre a necessidade de cumprimento integral da Resolução n. 303/2019 - CNJ e da Resolução n. 314/2021 do CSJT.

A promulgação das emendas constitucionais ns. 113 e 114/2021 provocou mudanças na sistemática dos precatórios. Diante disso, o então Núcleo de Precatórios, hoje Secretaria de Precatórios (Proad n. 1389/2023), disponibilizou novo modelo de ofício, o qual pode ser acessado no seguinte link: https://docs.google.com/document/d/1fdB5rtBK1gM7PpkxwRXi0COedC6vMz8_W_TLU7YgmKU/edit



Aponte a câmera do celular para acessar o novo modelo e ofício, pelo e-mail da vara.

Nesse cenário, na ADI n. 6556, o Plenário do e. STF, em sessão virtual realizada de 11 a 18/02/2022, suspendeu a eficácia do artigo 9º, §§ 3º e 7º, da Resolução 303/2019 do CNJ, os quais permitiam o pagamento de crédito superpreferencial por meio de Requisição de Pequeno Valor (RPV).

O G-PREC-Gestão Eletrônica de Precatórios - é hoje o sistema de gerenciamento de Precatórios e RPVs, integrado ao sistema PJe. As unidades judiciárias são responsáveis pelos lançamentos, a propiciar, assim, um maior controle estatístico e a dinamizar o próprio cumprimento das requisições. A fidedignidade das informações quanto ao volume de Precatórios e RPVs expedidos, assim como de valores pagos e pendentes de pagamento, depende, diretamente, do compromisso das Varas em proceder aos corretos lançamentos no sistema, sobretudo nas hipóteses de RPVs, na medida em que tramitam nas unidades judiciárias, diferentemente do que ocorre com os Precatórios Requisitórios, cujas conferências e pagamentos ficam a cargo do Núcleo correspondente.

Oportuno consignar que no dia 01/11/2023 - DEJT 3841/2023 - fora publicada a Resolução Administrativa TRT14 126/2023 - de observância obrigatória pelas unidades - disciplinando, no âmbito desse Regional, a expedição, tramitação, pagamento e arquivamento de Precatórios e RPVs. Com tais normativos, busca-se atender à determinação da CGJT, contida na Ata da última Correição, a disponibilizar, aos(às) interessados(as), informações quanto aos Comitês Gestores, à ordem cronológica dos precatórios, ao regime de pagamento de precatórios, às requisições de pequeno valor, à legislação, às informações dos Tribunais de Justiça - Regime especial e ao Mapa Anual de Precatórios.

5.3.7.1 Requisição de pequeno valor



Em consulta procedida à página mencionada - <https://portal.trt14.jus.br/portal/precatorios/rpv-uniao>, no campo “Consultar RPVs no pje”, procedida nesta data, verificou-se que esta Unidade, no ano de 2022, teve 777 (setecentas e setenta e sete RPVs autuadas, ao passo que consta o registro de 770 (setecentas e setenta) integralmente quitadas; em 2023, houve 143 (cento e quarenta e três) autuações, constando 158 (cento e cinquenta e oito) quitadas integralmente. Por fim, referente a este exercício, foram autuadas 45 (quarenta e cinco) RPVs e 32 (trinta e duas) integralmente satisfeitas.



Aponte a câmera do celular para acessar e consultar RPVs no pje

2022	777 processo expedido RPVs	»»»	770 quitados integralmente
2023	143 RPV autuada	»»»	158 quitadas integralmente
2024	45 RPV autuada	»»»	32 quitadas integralmente

5.3.7.2 Precatórios



Ainda nesta data, em consulta ao sistema Gprec, verificou-se que a Unidade autuou 63 (sessenta e três) precatórios no ano de 2022; 122 (cento e vinte e dois), em 2023 e, 28 (vinte e oito), no presente exercício; 1 (um) quitado parcialmente em 2022; 3 (três) parcialmente quitado em 2023 e nenhum registro de quitação no ano corrente.

2022	63 autuações	»»»	0 quitada integralmente 1 quitada parcialmente
2023	122 autuações	»»»	0 quitada integralmente 3 quitadas parcialmente
2024	28 autuações	»»»	0 quitada integralmente 0 quitada parcialmente

5.3.7.3 Atuação Conjunta com a Secretaria de Precatórios - Pendências Procedimentais e de Fluxo

Consigna-se, por oportuno, que a Secretaria de Precatórios e a Secretaria da Corregedoria, em atuação conjunta, com fulcro no OFÍCIO/SEC/PRECAT/029/2024 e com o objetivo de uniformizar e regularizar a administração dos Precatórios e das Requisições de Pequeno Valor, estão a trabalhar, massivamente, seja durante os trabalhos correccionais, seja fora deles.



Visando minimizar reflexos estatísticos negativos, e, sobretudo, evitar danos à regular prestação jurisdicional, o aludido expediente acarretou a autuação de procedimento específico no âmbito desta Corregedoria Regional - 0000033-87.2024.2.00.0514, pelo qual serão adotadas medidas contínuas para esse fim.

Ressalta-se que em 16/04/2024, a Unidade ora em Correição apresentou resposta no aludido procedimento, informando ciência e que já regularizara o único processo que estava pendente (Resposta Id. 4214860).

No que concerne às Requisições de Pequeno Valor, a Secretaria de Precatórios realizou mapeamento, por meio do Sistema Gprec, cujos dados resultaram validados por esta Corregedoria, a revelar a existência de 02 (duas) RPVs autuadas e vencidas, ainda pendentes de quitação (*QRCode* e *link* ao lado), quadro que reclama regularização por parte da Unidade Correcionada e será objeto de recomendação ao final. Nesse particular, na eventualidade de se tratar de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatórios, órgão responsável pelo processamento e repasse.



RPVs Autuadas
Não pagas.
vencidas

No tocante aos Precatórios autuados e vencidos, pendentes de quitação, foram constatados 702 na atual situação, conforme verificado no sistema Gprec. Os referidos precatórios estão discriminados no *QRCode* e *link* ao lado. O quadro descrito reclama medidas saneadoras, pelo que se determina seja cientificada a Secretaria de Precatório para adoção das providências cabíveis.



Precatórios
Autuadas
Não pagas.
vencidas



5.3.8 Adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado

Este Regional implementou o Leilão Judicial Unificado, conforme Provimento n° 008, de 15/07/2020 e, dessa forma, as Varas do Trabalho, no caso de bens aptos a serem leiloados, deverão utilizar referida modalidade de alienação, nos moldes do Memorando-Circular n. 003/2022/TRT/SCR, enviado em data de 08/03/2022.

A Unidade Correcionada informou que “*aderiu*”.



Aponte a câmera do
celular para acessar
informações do
Leilão Judicial
Unificado

5.3.9. Execuções Fiscais

A Unidade possuía apenas 2 (duas) Execução Fiscal, sendo que ambas resultaram arquivadas durante o período ora em correição.

A Secretaria-Geral Judiciária encaminhou a todas as Varas do Trabalho o MEMORANDO CIRCULAR N° 005/2023/TRT14/SGJ, a informar sobre o cadastramento deste Regional para habilitação de seus(suas) magistrados(as), servidores(as) e estagiários(as) no Portal Inscreve Fácil da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, no qual é possível realizar a consulta das dívidas ativas, os valores atualizados das CDAs, o *status* da dívida (extinta, parcelada, etc) e, ainda, a emissão de DARF para quitação.

Conforme pontuado, "trata-se de solução que pode auxiliar na redução do acervo processual de execuções fiscais, mediante a identificação das dívidas inexigíveis".

Consultada, a Unidade informou que houve atuação nesse sentido, estando cadastrado o Sr. Diretor de Secretaria, SAMUEL DE FIGUEIREDO SILVA e o Assistente de Juiz ELANO VAZ DE LIMA, além da servidora IVONEIDE PEREIRA DA SILVA, Chefe de Processos.



[Aponte a câmera do celular para acessar o Portal Inscreve Fácil](#)



[Formulário para inscrição](#)



6. PRÊMIO CNJ DE QUALIDADE

Criado em 2019, O Prêmio CNJ de Qualidade, sucessor do Selo Justiça em Números, implementado em 2013, consiste na premiação dividida, inicialmente, em quatro eixos principais: governança; produtividade; transparência; dados e tecnologia. A metodologia utilizada para avaliação parte, em princípio, do acompanhamento das políticas judiciárias, da eficiência, da gestão e organização de dados, cujo resultado outorga ao Tribunal a qualidade de *Excelência, Diamante, Ouro ou Prata*.

A presente análise correcional, contudo, ficará restrita ao eixo produtividade, o qual contempla aspectos da gestão judiciária relacionados ao cumprimento das metas nacionais, à celeridade processual, à redução de acervo e ao incentivo à conciliação, cuja extração se dará por meio do Painel de Estatísticas do DATAJUD (<https://painel-estatistica.stg.cloud.cnj.jus.br/estatisticas.html>).

A premiação, atualmente pendente de consolidação do resultado, estabelecida por meio da Portaria/CNJ nº 353 de 04/12/2023, conforme QR Code e link ao lado, teve o período avaliativo compreendido entre 01/08/2023 e 31/07/2024, a contemplar, parcialmente, o interregno correccionado.



Portaria N° 353 de 04/12/2023



PRÊMIO CNJ QUALIDADE 2024

Nos termos da análise procedida, afere-se que a Unidade está a atingir ao quanto necessário à pontuação máxima concedida nos demais critérios atinentes ao eixo produtividade, com exceção do “índice de conciliação na fase de conhecimento e de execução”, cenário que, nesse particular, está a reclamar adoção de medidas e que será objeto de recomendação ao final.

Ressalta-se, por oportuno, que o Prêmio CNJ de Qualidade – Ano 2025 - encontra-se previsto, nos termos da minuta de portaria divulgada para eventuais impugnações (<https://www.cnj.jus.br/poder-judiciario/consultas-publicas/regulamento-do-premio-cnj-de-qualidade-ano-2025/>), devendo a Unidade manter medidas assertivas no particular,

Nesse sentido, o Memorando Circular 013/2024/TRT14/SGJ, datado de 19/06/2024, fôra deflagrada demanda às unidades solicitando que “promovam ações visando a identificação e arquivamento de processos passíveis de arquivamento definitivo, principalmente com foco nos que foram sobrestados para aguardar cumprimento de acordo, com este já cumprido ou vencido, objetivando a conclusão de tal tarefa até 31/07/2024.”, cujo comando visava/visa a promoção de baixa dos processos passíveis de arquivamento definitivo, com reflexo direto no Índice de Atendimento a Demanda - IAD (QRCode ao lado).



**MEMORANDO
CIRCULAR No
013/2024/TRT14/
SGJ**



6.1 ASPECTOS IMPORTANTES RELACIONADOS



Consigna-se que, no dia 19/04/2023, foi expedido e encaminhado aos Juízes e Juízas e Varas do Trabalho deste Regional o MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, a orientá-los(as) sobre os termos da Consulta Administrativa n.º 0000139-62.2022.2.00.0500, a qual perscrutou obter esclarecimentos quanto à necessidade de uniformização dos procedimentos adotados na primeira instância, consideradas as divergências de registros efetuados nos sistemas PJe/e-Gestão, pese a semelhança das questões processuais.

Para a presente análise correcional, mostra-se pertinente o registro no tocante à observância do sobrestamento na fase de conhecimento, assim como o "desuso" do fluxo "Arquivo provisório" na fase de execução. Após a regular tramitação, foi proferida decisão, com ampla ciência a todos os Regionais do Trabalho, definindo-se por novas premissas no particular.

No âmbito deste e. Regional, as novas diretrizes conduziram à atualização da norma interna acerca do tema, com a conseqüente publicação, no dia 18/04/2023, da Recomendação n.º 002/2023, a dispor sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, liquidação e execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe, revogando a Recomendação N. 01/2022 até então vigente, cujos esclarecimentos suplementares constaram do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023.

No dia 26 de setembro de 2023, a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho publicou o PROVIMENTO N.º 4/CPCGJT, que altera o art. 119, § 1.º da Consolidação dos Provimentos. Essa alteração refletiu em nova atualização da Recomendação n.º 002/2023, por meio da Recomendação N.º 001/2024, a modificar seus art. 3.º, parágrafo único, art. 4.º e art. 6.º, conforme informado por meio do MEMORANDO SCR N. 007/2024/TRT14 às unidades judiciárias deste Regional. Assim, em respeito as orientações emanadas da c. Corregedoria Geral do Trabalho e, após o devido alinhamento à realidade deste Tribunal, fixam-se as seguintes balizas:

(i) Em se tratando de acordo homologado na fase de conhecimento, após o lançamento do trânsito em julgado, deve ser iniciada a fase de liquidação. A partir da versão 2.10 do PJe, o fluxo próprio de "Cumprimento de Acordos", passou novamente a ser possível, em atendimento integral ao art. 119 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Desta feita, ao encaminhar o processo para a tarefa relacionada ao fluxo mencionado, o sistema lança automaticamente o movimento "Suspendo o processo por homologação de acordo ou transação", não sendo mais necessário encaminhar o feito para a tarefa de suspensão/sobrestamento.

Necessário destacar que o ícone de "Controle de Acordo", na tarefa "Análise", somente será liberado se o processo estiver em liquidação ou em execução. Assim, se a conciliação ocorreu ainda em conhecimento, deverá ser iniciada a liquidação e somente então o processo poderá ser encaminhado para a pasta própria de acordos.

(ii) No tocante ao registro das parcelas do acordo, por ausência de prejuízo, fica a critério das Unidades o lançamento mensal, com a retirada e retorno ao fluxo do sobrestamento, ou o emprego de registros próprios quando do arquivamento;

(iii) As Unidades observarão o uso do movimento de suspensão, por meio do lançamento de "sobrestamento", utilizando-se o motivo específico, ao invés de "arquivo provisório". Assim, como não houve apontamento específico quanto ao acervo, entende-se que os processos em execução em arquivo provisório deverão seguir a mesma sorte.



RECOMENDAÇÃO
N.º 002/2023

6.2. Início da liquidação e sobrestamento em processos com acordo homologados em conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correcionada no dia 15/10/2024, por amostragem, nos processos de ns: 0000134-06.2024.5.14.0411, 0000103-59.2019.5.14.0411, 0000276-83.2019.5.14.0411 e 0000032-57.2019.5.14.0411, estão regulares quanto ao procedimento.



6.3. Controle de sobrestamento vencido

Diante da nova forma de controle de acordos homologados, atualmente migrados para a fase de liquidação, pela ferramenta GIG's, esta Corregedoria Regional está a averiguar se o procedimento tem sido realizado a contento pelas Unidades Correcionadas, com vistas a evitar elastecimentos desnecessários dos prazos processuais no particular.

Em consulta realizada no PJe, em 16/10/2024, a partir da emissão do relatório de Gigs, não foram observados processos com acordos homologados e com Gigs vencidos. Nesta data, consta 02 (dois) processos com essa pendência (0050500-11.2008.5.14.0411 e 0000088-17.2024.5.14.0411), o que será objeto de recomendação.



6.4. *NORMATIVO INTERNA CORPORIS* - RECOMENDAÇÃO TRT14 Nº 002/2023

No dia 18/04/2023, foi publicada a RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, cuja atualização foi realizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, as quais dispõem sobre o momento do registro do início e do término da fase de conhecimento, de liquidação e de execução, no sistema do Processo Judicial Eletrônico-PJe.

Referidos normativos foram enviados a todas as Unidades Judiciárias, em data de 19/04/2023, por meio do MEMO-CIRCULAR/TRT/SCR/03/2023 e MEMORANDO/TRT/SCR/007/2024 do dia 06/02/2024, respectivamente, contendo esclarecimentos, como mencionado no tópico 5.3.5.



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 001/2024



Aponte a câmera do celular para acessar a Recomendação Nº 002/2023

6.4.1 Fase de Conhecimento

Em consulta ao sistema Pje da Unidade Correcionada no dia 16/10/2024, por amostragem, nos processos de ns. 0000025-89.2024.5.14.0411, 0000135-25.2023.5.14.0411, 0000056-12.2024.5.14.0411 e 0000131-51.2024.5.14.0411 constatou-se que estão corretos os registros neste particular.

6.4.2 Fase de Liquidação

Analisando os autos por amostragem, verificou-se que a Unidade registra o início da liquidação imediatamente ao lançamento do trânsito em julgado ou após homologação do acordo, como se apurou nos processos de ns.0000015-45.2024.5.14.0411 e 0000133-55.2023.5.14.0411, assim como registra o término da liquidação, após o efetivo cumprimento de acordo celebrado em liquidação ou homologação do cálculo pelo Juízo, como foi apurado nos processos ns. 0000088-17.2024.5.14.0411 e 0000023-22.2024.5.14.0411.



6.4.3 Fase de execução

Em observação, por amostragem, dos processos ns: 0000021-52.2024.5.14.0411 e 0000134-40.2023.5.14.0411 verifica-se regularidade no procedimento adotado, tendo em vista obedecer o regramento no lançamento de início da fase de execução após a citação do réu, em consonância com o disposto no art. 6º da RECOMENDAÇÃO/TRT14 Nº 002/2023.

Por fim, quanto à extinção da fase de execução, observa-se, nos autos de ns. 0000189-54.2024.5.14.0411 e 0000149-72.2024.5.14.0411, a regularidade dos lançamentos, nos moldes do art. 7º da aludida Recomendação.

6.5. Atuação Administrativa



Em meados do mês de agosto do presente exercício, autuou-se o Procedimento Administrativo PJeCor n. 0000078-28.2023.2.00.0514, por meio do qual se busca deliberação entre as Unidades Administrativas correlatas com o propósito de estabelecer medidas a serem tomadas diante da constatação de erros de lançamento no PJe, procedidos pelas Unidades Judiciárias, relacionados ao tema "sobrestamento", bem outros apurados durante os trabalhos realizados de forma a atender aos parâmetros estabelecidos pelo "Prêmio CNJ de Qualidade".

Após inúmeras tratativas administrativas a envolver esta Corregedoria Regional, Secretária-Geral Judiciária, Divisão de Apoio ao PJe, Chefe da Divisão de Estatística e Secretaria Judiciária de 2º Grau, definiu-se, com fulcro no determinado em despacho proferido no ID. 3294784, a elaboração de manifestações conjuntas com vistas à explanação das inconsistências apuradas, bem como o emprego das devidas orientações saneadoras e de continuidade.

6.5.1. Temas de sobrestamento - Repercussão Geral



A presente análise visa esclarecer e apurar o adequado registro do tema associado à suspensão/sobrestamento, voltado especificamente ao acompanhamento dos recursos repetitivos ou precedentes, cujas diretrizes estão alinhadas na Resolução nº 235, de 13 de julho de 2016, do Conselho Nacional de Justiça. Como orientação interna, destaca-se a NOTA TÉCNICA N. 04/2022 - TRT14/CI/NUGEPNAC, a qual tem como finalidade orientar os(as) usuários(as) da ferramenta sobre os lançamentos de suspensão ou sobrestamento, com vistas à adequação ao Sistema de Gerenciamento de Precedentes.

Em atendimento ao normativo, foi criado um banco de dados com a finalidade de publicizar processos sujeitos às sistemáticas da repercussão geral, do recurso de revista repetitivo, do recurso especial repetitivo, do incidente de resolução de demandas repetitivas (IRDR), do incidente de assunção de competência (IAC), do incidente de uniformização de jurisprudência (IUJ), bem como dos processos sobrestados no âmbito do TRT14. (QR Code ao lado e link para acesso: <https://drive.google.com/file/d/18935qBHeo4NS-whnsbmnxEkTcztoeWfK/view?usp=sharing>)



Casos repetitivos
e precedentes

Como orientação interna, destaca-se a INFORMAÇÃO N. 193/2024/TRT14/SCR/SGJ/DAPJE/DIEST (QRCode abaixo), a qual destaca que os temas informados nos movimentos de suspensões devem estar presentes na listagem do Banco Nacional de Precedentes Qualificados - PANGEA, acessível em <https://pangeabnp.pdpj.jus.br/>.



Em síntese, caberá à Unidade Judiciária observar o correto lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento” nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no e. STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272).

De par com isso, destaca-se que a Seção de Gerenciamento de Dados Estatísticos realizou levantamento de processos que foram sobrestados, sem a inclusão do respectivo tema, pelas Unidades Judiciais, com o necessário ajuste do movimento no PJe (os aspectos práticos estão detalhadamente pontuados na aludida informação, conforme *QRCode* ao lado).



Temas de sobrestamento

Com base no estudo contido na manifestação, acima assinalada, e em consulta ao acervo processual da Unidade não foram observadas inconsistências quanto ao código do tema do movimento processual inserido.



Acordos parciais

6.5.2. Julgamento e Acordos parciais

O artigo 356 do CPC permite ao juiz decidir parcialmente o mérito. No entanto, nos termos do art. 119 da Consolidação dos Provimentos da CGJT, só pode ser movimentado para a fase seguinte o acordo que ponha fim à lide. Portanto, em relação a acordos parciais, os autos devem permanecer suspensos na fase de conhecimento, aguardando cumprimento do acordo. Tal procedimento reclama especial atenção no que diz respeito aos lançamentos correspondentes, conforme orientações elencadas do documento acostado lateralmente - CONSULTA ADMINISTRATIVA n. 0000138-09.2024.2.00.0500, da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho (*QRCode* ao lado).



Acordos parciais

Em suma, homologado acordo parcial, o Juízo deve seguir os seguintes passos de registro: movimento 50094 - Julgado antecipadamente parte do mérito ("classe processual") de "nome da parte" com "resultado do julgamento", e o valor para o complemento "resultado do julgamento" seria o 7707 - homologação da transação. Na sequência, o Juízo deverá suspender o processo com o movimento 11013 - Suspenso o processo por convenção das partes.

Em consulta ao relatório do E-gestão Nacional - Julgamentos parciais - no e-gestão, na pasta 2 - Relatórios de Resumo -> B - Fase de Conhecimento -> B.10 - Julgamentos Parciais, não foram localizados processos com julgamento parcial, todos com procedimento regular, conforme *QRCode* a seguir.



Julgamentos parciais

6.5.3. Lançamento e atualização das parcelas de acordos



Conforme consignado nos tópicos 6, 6.1 e 6.2, após a decisão homologatória de acordo, deve ser procedida imediata alteração da fase processual para “liquidação”.



Em caráter informativo, ratificando o já divulgado pela Divisão de Apoio ao Pje, em quadro de avisos direcionados aos usuários internos - publicação de 22/03/2024 -, assenta-se que, consoante a nova versão 2.10 do PJe, do encaminhamento do feito para o fluxo de controle de acordo, resulta o automático lançamento de sobrestamento, o que permite o devido controle das parcelas e seus oportunos registros de quitação, dispensando-se a necessidade de transferir o processo nos fluxos “controle de acordo” e “sobrestamento”. O feito, uma vez assim migrado, deverá aguardar o pagamento no fluxo “controle de acordo”.

Tem-se, portanto, que a Unidade deverá permanecer a observar a nova regra do sistema, o que fica desde logo recomendado.

7. CONCILIAÇÃO



Quanto ao número de conciliações, em relação ao número de processos solucionados (incluídos os sem exame do mérito), os dados apontam o seguinte panorama:

7.1 Percentual bruto

QUADRO 22 - 2022

Período de referência de 1º-1-2022 a 31-12-2022			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	37	14,23%	260

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 23- 2023

Período de referência de 1º/01/2023 a 31/12/2023			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	89	34,63%	257

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7. Conciliação por Região Judiciária → Adicionar o filtro: Conciliação por VT).

QUADRO 24

Período de referência de 1º/08/2023 a 30/09/2024			
UNIDADE	Conciliações	Percentual de Conciliação	Total Solucionados
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	106	35,69%	297

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → 3. Relatórios Gerenciais → A. Das varas do Trabalho → 1. Fase de Conhecimento → 2. Solucionados → A.1.2.7.

Na forma dos quadros 22 a 24, em termos *percentuais brutos* de conciliações alcançados pela Unidade, há indicação de substancial incremento de performance de 2022 para 2023 e, em, menor escala, deste para o período em correição (14,23%, 34,63% e 35,69%, respectivamente).

Os *números absolutos* confirmam o cenário evolutivo, na medida em que demonstram a solução, por essa via, de 37 em 2022, 89 em 2023 e 106 no intervalo de 14 meses, a refletir, para 12 (doze) meses, o total de 91 conciliações.

O aludido percentual de 35,69%, conquanto ligeiramente superior ao aferido na correição pretérita (34,63%), revela-se inferior à média apurada no Regional (39,97%).

QUADRO 25

Taxa de conciliação na fase de execução	2022	2023	01/11/2023 a 30/09/2024
Total de processos extintos por acordo	4	19	37
Extintas por pagamento	420	211	163
Prescrição intercorrente	31	23	28
Cumprimento da obrigação de fazer e não fazer	0	1	1
Extinção-outras	56	1	1
Total-extintas	511	255	230
Apensamentos	0	18	0
Total-encerradas	510	273	230
Percentual de conciliação	0,78%	9,95%	16,08%

QUADRO 26

Taxa de conciliação na fase de liquidação	2022	2023	01/08/2023 a 30/09/2024
Total de processos extintos por acordo na liquidação	0	0	6
Liquidações encerradas	274	118	115
Percentual de conciliação	0	0	5,21%

Fonte: e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → C - Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → C.05 - Acordos - Processos em Cumprimento de Sentença e Execução de Título Extrajudicial → Descrição da Vara → Acordos Homologados - (E) Na Etapa de Liquidação/ Relatório de Resumo- K. Prazos Médios - k.2 Fase de Liquidação - k21 Até o encerramento da Liquidação

No tocante às conciliações na fase de execução, verifica-se que a Unidade apresentou progressão do indicador entre 2022 e 2023, com 19 (dezenove) acordos, mantendo-se a curva ascendente para 37 (trinta e sete) ao longo do período em correição, representativos dos percentuais de 0%, 6,95% e 16,08% das execuções extintas, respectivamente. Não obstante a melhora do indicador, o resultado final permanece abaixo da média do Tribunal para o período (29%).

Dos registros de conciliação na fase de liquidação de sentença, verifica-se uma pequena evolução de 2023, de 0 para 6%, ao longo do período correccionado, ainda em patamar ligeiramente inferior à mediana do Tribunal para o intervalo (7,58%).

Porque abaixo da média do Regional, mister a atuação dos(as) gestores(as) com vistas a incrementar o quantitativo de processos conciliados, nas fases ora em análise, circunstância esta que será objeto de recomendação em campo próprio.

7.2 Percentual de conciliação líquido



Quanto ao percentual líquido de conciliações (o qual considera a proporção apenas sobre os processos solucionados com exame do mérito), a Unidade Judiciária obteve os seguintes resultados:

Quadro 27 - 2022

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	37	260	14,23%

Quadro 28 - 2023

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	91	257	35,41%

Quadro 29 - (1º/08/2023 a 30/09/2024)

Descrição da Vara	Conciliados	Solucionados	ICONc
VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC	106	297	35,69%

Fonte: Relatório extraído do sistema e-Gestão Nacional (Pastas Públicas → e-Gestão → Indicadores → Indicadores do Planejamento Estratégico da Justiça do Trabalho → Ano → Meta 09 PEJT – IConc – 1º Grau)

No pertinente ao *percentual líquido* de conciliação, verifica-se acréscimo de 2022 para 2023 (de 14,23% para 35,41%), com estabilidade ao longo do período correccionado (35,69%), representativos de 37, 91 e 106 processos conciliados, no universo de 260, 257 e 297 solucionados nessa fase.



Ressalta-se que o indicador em análise (*percentual líquido de conciliação*), relativo ao período em correição (35,69%), revela-se idêntico ao *percentual bruto* (35,69%). Não obstante tenha ultrapassado, ligeiramente, o percentual de correição pretérita (35,41%), o indicador atual encontra-se e abaixo da mediana do Regional, no interregno (44,51%), cenário que, de igual forma, será objeto de recomendação ao final.

8. RECURSOS REMETIDOS AO 2º GRAU


QUADRO 30 - 2022

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC	14	59	58	2	1	0	1	11	10	1	1	1	0	0	0	0		72	69	
Soma		59	58	2	1	0	1	11	10	1	1	1	0	0	0		72	69		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/10/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 31 - 2023

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC	14	29	29	0	0	1	0	4	5	0	0	0	0	0	0		33	35		
Soma		29	29	0	0	1	0	4	5	0	0	0	0	0	0		33	35		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/10/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

QUADRO 32 - 01/08/2023-30/09/2024

Região Judiciária	TRT	Recursos Ordinários			Agravos de Instrumento em recurso ordinário			Agravos de Petição			Agravos de Instrumento em agravo de petição			Recurso Adesivo			Reexame necessário	Total		
		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa	Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa		Interpostos	Remetidos	Pendente de remessa
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC	14	61	57	3	0	0	0	11	9	1	0	0	0	0	0		72	66		
Soma		61	57	3	0	0	0	11	9	1	0	0	0	0	0		72	66		

Fonte: Relatório Gerencial extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/10/2024 (Pastas Públicas → e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios Gerenciais → A - Das Varas do Trabalho → 5 - Diversos → A.5.4 - Recursos por Região Judiciária).

Da leitura dos quadros acima, observa-se que, em relação aos recursos remetidos, houve diminuição quando comparados os anos de 2022 e 2023 (de 69 para 35), tendência esta que não se manteve ao longo do intervalo correccionado, levando-se em conta que, no interregno de 14 (quatorze) meses, foram encaminhados 72 (sessenta e dois), a refletir o total de 56 para o período de 01 (um) ano.

Na data de hoje, no início dos trabalhos correccionais, em consulta ao sistema PJe da Unidade, constatou-se a inexistência de processos pendentes de remessa ao Regional, o que evidencia controle adequado da tramitação na análise prévia do juízo de admissibilidade até o efetivo encaminhamento do feito à instância superior, o que é digno de apontamento positivo.

**9. ARRECADAÇÃO E VALORES PAGOS AOS AUTORES**

Em consulta ao sistema e-Gestão, foram apurados os seguintes dados:

QUADRO 33

	2022	2023	01/08/2023-30/09/2024
Arrecadação	R\$ 294.996,93	R\$ 566.759,55	R\$ 471.945,22
Valores pagos aos autores	R\$ 3.326.078,48	R\$ 2.555.186,72	R\$ 4.051.845,28

Fonte: Relatório de Resumo extraído do sistema e-Gestão Nacional no dia 14/10/2024 (Pastas Públicas → Z e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → Arrecadação → Arrecadação e Valores pagos); e-Gestão → 1ª Instância → Relatórios de Resumo → I. Valores pagos aos reclamantes.

Em relação aos valores arrecadados, é possível identificar que houve substancial acréscimo de 2022 para 2023, tendência não mantida ao longo do período correccionado, a se considerar que, no interregno de 14 (quatorze) meses, houve arrecadação do montante de R\$ 471.945,22, a refletir, para o período de 12 (doze) meses, o total de R\$ 404.524,47.

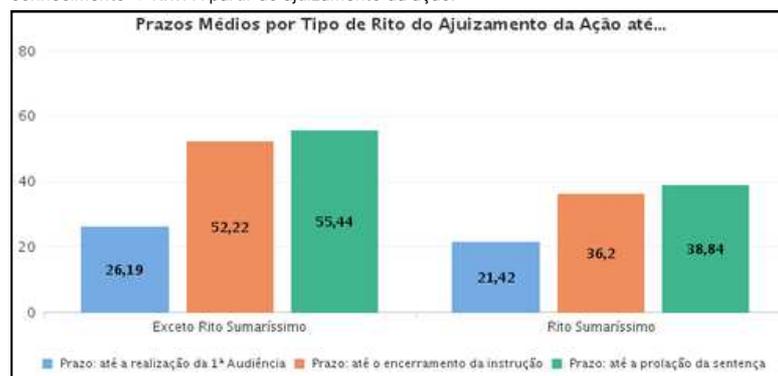
No que concerne aos valores pagos aos(às) autores(as), houve considerável retração de 2022 para 2023, cenário não mantido ao longo do período correccionado (14 meses), quando fora paga a quantia de R\$ 4.051.845,28, refletindo o importe anual de R\$ 3.473.010,24.

Em que pese não se evidenciar inconsistências nesses dados, recomenda-se cautela e monitoramento em seus lançamentos, na medida em que erros e omissões podem acarretar reflexos significativos na performance da Unidade, bem como do próprio Tribunal, em âmbito nacional.

10. PRAZOS EM GERAL**10.1. PRAZOS DOS JUÍZES****QUADRO 34**

Período de Referência 01/08/2023 a 30/09/2024		
DO AJUIZAMENTO DA AÇÃO ATÉ:	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA	176	24,27
(B) O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	321	47,38
(C) A PROLAÇÃO DA SENTENÇA	320	50,52

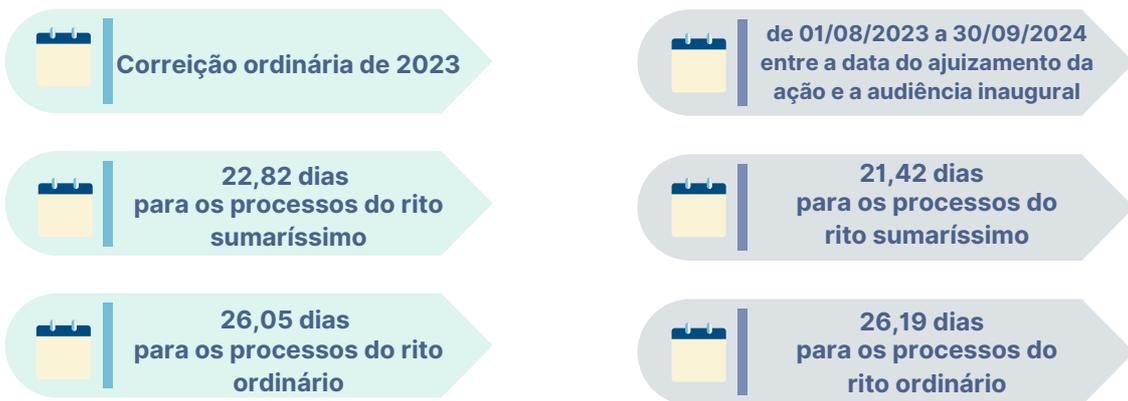
Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 14/10/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.1 A partir do ajuizamento da ação.



10.1.1. Audiência inaugural



Observa-se do gráfico acima que, no período de 01/08/2023 a 30/09/2024, entre a data do ajuizamento da ação e a audiência inaugural, o prazo médio resultou em 21,42 (vinte e um vírgula quarenta e dois) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo (a contrariar o disposto no art. 852-B, III da CLT, o que ensejará recomendação específica) e, 26,19 (vinte e seis vírgula dezenove) dias, para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se estabilidade em ambos os ritos, na medida em que, naquela ocasião, no que tange ao sumaríssimo, a média era de 22,82 (vinte e dois vírgula oitenta e dois) dias e, ao ordinário, 26,05 (vinte e seis vírgula zero cinco).

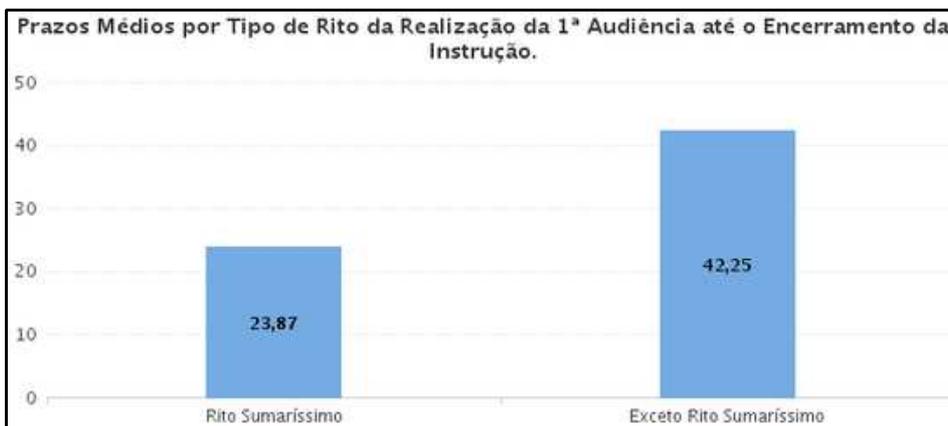


10.1.2 Encerramento da instrução



QUADRO 35

Período de Referência 01/08/2023 a 30/09/2024		
DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	TOTAL	
	QUANTIDADE	PRAZO
(A) DA REALIZAÇÃO DA 1ª AUDIÊNCIA ATÉ O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO	175	34,9



Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 17/10/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios de Resumo → K- Prazos Médios → K.1 Fase de conhecimento → K.1.2 Da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução.

Nos processos nos quais houve necessidade de fracionamento de audiência, conforme gráfico acima, o prazo médio resultou em 23,87 (vinte e três vírgula oitenta e sete) dias, para os processos que tramitam sob o rito sumaríssimo e, 42,25 (quarenta e dois vírgula vinte e cinco), para os do ordinário. Quando comparados à correição pretérita, evidencia-se indesejável elastecimento, no rito sumaríssimo, já que o prazo médio apontava 16,36 (dezesseis vírgula trinta e seis) dias - a ensejar recomendação ao final - e salutar regressão no concernente ao ordinário, pois que, naquela ocasião, a média era de 51,87 (cinquenta e um vírgula oitenta e sete).



10.1.3 Prolação de sentenças e decisões



QUADRO 36

DA CONCLUSÃO ATÉ A PROLAÇÃO DE SENTENÇA	01/08/2023 a 30/09/2024
Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC	4,4

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 17/10/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 2- Relatórios Gerenciais - A- Das Varas do Trabalho- 4- Prazos Médios- A.4.2 Por etapas da fase de conhecimento

QUADRO 37

Magistrado	Da Conclusão até a Prolação da Sentença	
	Total	
	Qtd	Prazo
JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES	206	4,4
TOTAL	206	4,4

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 17/10/2024. Consulta: e-gestão → Primeira Instância → Relatórios Gerenciais → B- Dos Juízes → 2- Prazo Médio → B.2.1 Da conclusão até a prolação da Sentença.



Segundo os Quadros 36 e 37, extraídos do sistema e-Gestão, verifica-se que a Juíza Titular da Unidade permanece a observar os limites legais atinentes aos prazos “da conclusão até a prolação da sentença” na fase de conhecimento, a atingir o patamar de 4,4 (quatro vírgula quatro) dias, mantendo estabilidade em comparação ao verificado na correição pretérita (3,9 vírgula), cenário digno de registro positivo.



10.1.4 Prazos para despachos

No período correccionado, o prazo médio apurado para exarar despachos foi de 0,41 (zero vírgula quarenta e um) dia, na fase de conhecimento; 1,07 (um vírgula zero sete), na de liquidação e, 1,38 (um vírgula trinta e oito), na de execução, o que resulta no prazo médio ponderado de 1,05 (um vírgula zero cinco) dias. Oportuno registrar que, em relação à correição anterior, houve redução do indicador, na medida em que se apurou 1,53 (um vírgula cinquenta e três) dias, permanecendo o prazo em conformidade com o regramento legal, circunstância digna de apontamento positivo.

Os mencionados prazos estão disponíveis na "Tabela de Prazos para Despacho", aferíveis no *QR Code* e *link* ao lado.



Prazos para despacho



prazo médio correição anterior

1,53 dia



prazo médio atual

1,05 dia



10.1.5 Sentenças pendentes

Em observância ao artigo 29, V, da CPCGJT e ao sistema PJe, extraiu-se do e-Gestão que não houve prolação de sentenças com prazo superior a 30 (trinta) dias úteis, sob a responsabilidade dos(as) Magistrados(as) que atuaram na Unidade, a revelar conformidade com a orientação contida no Ato nº 01/GCGJT, de 10 de fevereiro de 2017, da CGJT, e parâmetro delineado pela Resolução CSJT nº 177/2016.

Em 31/10/2024 (última atualização do sistema e-Gestão) bem como nesta data, verificou-se que não há processos conclusos, na fase de conhecimento e/ou execução, a aguardar prolação de sentença.



Sentenças Pendentes



10.1.6 Processos pendentes de solução

Em 31/10/2024, pendiam de solução os quantitativos e percentuais de processos elencados no quadro abaixo:

QUADRO 38

PROCESSOS PENDENTES DE SOLUÇÃO MAIS ANTIGOS		
ANO	QUANTIDADE	PERCENTUAL
2024	120	100%
TOTAL	120	100%

Fonte: Relatório Gerencial extraído do Sistema e-Gestão Nacional no dia 04/11/2024. Consulta: e-Gestão → Primeira Instância → 3- Relatórios Gerencias → A- Das Varas do Trabalho → 1- Conhecimento → 3- Pendentes de Solução → A.1.3.2 Pendentes de Solução por ano do Processo.

Em conformidade com os dados disponibilizados nesta data, observa-se que há 120 (cento e vinte) processos pendentes de solução, todos ajuizados em 2024.

O cenário, comparado ao observado na correição anterior, é menos favorável, na medida em que, naquela oportunidade, o acervo era de 54 (cinquenta e quatro) processos pendentes de solução, referentes ao ano de 2023, quadro a reclamar monitoramento e que será objeto de recomendação e campo próprio

10.2 PRAZOS DA SECRETARIA



10.2.1. Prazo para conclusão

O prazo médio para conclusão dos processos, pela Secretaria, é de 0,8 (zero vírgula oito) dia, na fase de conhecimento; 0,6 (zero vírgula seis), na de liquidação e 0,4 (zero vírgula quatro), na de execução, o que resulta no prazo médio de 0,6 (zero vírgula seis) dia.



Prazos para conclusão



Prazo médio correção anterior

4,5 dias



Prazo médio total

0,6 dia

Verifica-se que o atual prazo médio para conclusão, quando comparado à correção anterior, sofreu considerável e salutar redução, subsumindo-se ao regramento legal (art. 228 do CPC), quadro digno de registro positivo.

10.2.2. Prazo para cumprimentos de determinações



Depreende-se que os prazos atuais para cumprimento de determinações indicam 0 (zero) dia, na fase de conhecimento; 0,2 (zero vírgula dois), na de liquidação e, 2,2 (dois vírgula dois), na de execução, o que resulta na média de 0,8 (zero vírgula oito) dia, em patamar salutarmente inferior ao aferido na correção pretérita, quando o indicador era 2,1 (dois vírgula um). O resultado final segue em conformidade com o regramento legal (art. 228 do CPC), o que é motivo de registro positivo.



Prazos para cumprimento

Os mencionados prazos estão disponibilizados na "Tabela de Prazos para Cumprimento", aferíveis no *QRCode* e *link* ao lado.



Prazo médio correção anterior

2,1 dias



Prazo médio total

0,8 dia



10.3 Prazos do Oficial de Justiça

Ressalta-se que, no período correccionado, a Unidade contou com a atuação do Oficial de Justiça DANIEL JUNIOR FINGER, cujo exercício teve início em 10/10/2023.

No concernente à frequência, indagado, o Sr. Diretor de Secretaria informou que o servidor comparece presencialmente na Unidade em todos os dias úteis da semana.



Em que pese o teor da informação, da qual se extrai a regularidade da frequência noticiada, oportuno destacar que a Resolução 481/2022 do Conselho Nacional de Justiça impôs a obrigatoriedade de comparecimento presencial ao mínimo de 3(três) dias semanais, a incluir no rol Desembargadores(as), Magistrados(as) de 1ª Grau e servidores(as). As exceções ao regramento foram expressamente assinaladas pelo órgão ao tempo do procedimento de consulta de n. 0007756-21.2022.2.00.0000, a excluir apenas o pessoal da Tecnologia da Informação. As alterações promovidas na Resolução 343/2020 passaram a contemplar, na hipótese, os(as) Magistrados(as) e Servidores(as) em condições especiais de trabalho, a teor do quanto disciplinado nos arts. 1º e 1º-A do normativo em referência. Mais recentemente, por meio da Resolução Administrativa nº 56, de 24 de maio de 2024, acrescentou-se, no rol das excepcionalidades, os(as) Assistentes de Juízes(as), não excepcionando, desse encargo, os(as) Oficiais(las) de Justiça. Assim, em não se enquadrando o Sr. Oficial de Justiça em nenhuma das hipóteses exceptivas, tem-se pela obrigatoriedade de seu comparecimento à Unidade, de forma presencial, no mínimo 3 (três) vezes por semana.

Registra-se a produtividade da Oficial de Justiça em exercício, extraída do Sistema do e-Gestão - Candiru, no período de 10/10/2023 a 30/09/2024, conforme dados abaixo:

QUADRO 39

Oficial(a) de Justiça	Expedientes recebidos no período	Dias trabalhados no período	Diligências	Tempo médio de devolução	Média de diligências por dia
DANIEL JUNIOR FINGER	807	209	807	2,15	3,86

*Extraído no dia 16/10/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

Dos dados acima, verifica-se, quanto ao prazo médio para cumprimento dos mandados, observância das normas de regência, com substancial e salutar redução do prazo em relação ao período aferido na correição pretérita (de 5,82 para 2,15 dias), com uma média diária de 3,86 diligências, quantitativo inferior ao identificado no ato correcional passado (5,95).

QUADRO 40

Oficial(a) de Justiça	Cumprido com finalidade atingida	Cumprido com finalidade não atingida	Cumprido parcialmente	Não cumprido
DANIEL JUNIOR FINGER	732 90,71%	46 5,70%	1 0,12%	24 2,97%

*Extraído no dia 16/10/2024 do sistema e-Gestão TRT-14

No tocante à efetividade das diligências empreendidas (quadro 40), a performance média se apresenta superior àquela identificada ao tempo da correição pretérita, na medida em que consta 90,71% de diligências cumpridas, com a finalidade atingida, enquanto, naquela ocasião, apurou-se o percentual de 86,30%.

O desempenho do Sr. Oficial de Justiça ora em atividade é digno de elogios.



11. ATIVIDADES DE DOCÊNCIA DOS MAGISTRADOS(AS)

Em atendimento aos arts. 3º, 4º e 27 da Resolução CNJ n. 034/2007, com as respectivas alterações, notadamente a procedida pela Resolução CNJ n. 373, de 12 de fevereiro de 2021, a qual alterou o art. 4º-A e revogou o art. 5º-A da Resolução CNJ n. 34/2007, foi encaminhado o Memorando Circular n. 08/2017/SC a todos(as) os(as) Juízes(as) de 1º grau, informando acerca da disponibilização do sistema a que faz referência o *caput* do art. 3º, no âmbito deste Tribunal, e da necessidade de que os(as) próprios(as) magistrados(as) interessados(as) procedam à inserção de seus dados na ferramenta.



Assim, em consulta ao referido sistema, verifica-se que não foram informadas atividades por parte dos(as) Juízes(as) da Unidade durante o período correccionado, situação ora confirmada pela Direção de Secretaria.



12. SISTEMA I-GEST

O Índice Nacional de Gestão de Desempenho da Justiça do Trabalho – I-Gest - foi desenvolvido pela CGJT a partir do Mapeamento Global de Desempenho dos Tribunais Regionais do Trabalho da 2ª e 15ª Regiões, tendo como objetivo central a contribuição para o aprimoramento da gestão das Varas do trabalho do país. É de se pontuar que foi considerado o período de 1º/07/23 até 30/06/24, conforme última atualização ocorrida em 07/08/2024.



12.1. ÂMBITO REGIONAL/NACIONAL

a) no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho desta 14ª Região (32 Varas):

QUADRO 41

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC	0751 a 1000	0,0359	0,1131	0,0986	0,1471	0,1435	0,5383	27º

b) no âmbito do Nacional, por faixa de casos novos, de acordo com os critérios estabelecidos na Resolução CSJT nº 63/2010 (110 Varas):

QUADRO 42

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC	0751 a 1000	0,1706	0,3414	0,5313	0,5434	0,7177	0,4609	58º

c) no âmbito do Nacional (1.569 Varas):

QUADRO 43

Unidade	Faixa de Casos	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC	0751 a 1000	0,0812	0,2883	0,5006	0,5286	0,5700	0,3937	601º

d) Comparativo do desempenho da Unidade Judiciária, no período de 2019 até junho de 2024:

QUADRO 44

Ano	Acervo (Peso 0,2)	Celeridade (Peso 0,2)	Produtividade (Peso 0,2)	Taxa de Congestionamento (Peso 0,2)	Força de Trabalho (Peso 0,2)	Resultado	Colocação
2019	0.0556	0.1344	0.6979	0.3817	0.4314	0.3402	301º
2020	0.0454	0.1799	0.6713	0.2581	0.116	0.2541	55º
2021	0.0545	0.1431	0.726	0.2422	0.3088	0.2949	139º
2022	0.037	0.1231	0.6255	0.2481	0.395	0.2857	124º
2023	0.0675	0.252	0.3009	0.3892	0.5252	0.307	184º
1º/07/2023 a 30/06/2024	0.0812	0.2883	0.5006	0.5286	0.57	0.3937	601º

601ª posição entre todas as Varas do país (1.569)

58ª posição do país entre as Varas de mesma faixa processual (110)

27ª posição entre as Varas do Tribunal (32)

A teor do quadro acima, extraído do sistema do e-Gestão, constata-se que a Unidade, nos últimos 5,5 (cinco vírgula cinco) anos, oscilou no cenário nacional entre a 55ª e a 601ª posições (colocação atual).

Dentre o universo das Varas de mesma faixa processual (110), a Unidade posiciona-se, atualmente, na 58ª colocação. No âmbito do Regional, ocupa a 27ª posição, dentre suas 32 Unidades Judiciárias.

Constata-se que a Unidade teve ganho de performance no cenário nacional de 2021 para 2022, quando passou da 139ª posição para a 124ª. Em 31/12/2023, perdeu colocação, posicionando-se em 184ª. Conforme dados consolidados até junho de 2024 (última atualização), passou a ocupar a 601ª posição. De par com isso, impõe-se destacar que a Unidade está fora do primeiro quartil de desempenho.

12.2. ÂMBITO REGIONAL

De acordo com o módulo denominado I-GEST 14, vinculado ao sistema CANDIRU, observa-se que a Unidade obteve o seguinte desempenho nos últimos 6 (seis) meses:

QUADRO 45

Classificações nos últimos seis meses			
Abril	28ª	Julho	25ª
Maio	27ª	Agosto	25ª
Junho	28ª	Setembro	27º

Percebe-se que, no âmbito regional, a Unidade Correcionada oscilou entre a 25ª e a 28ª posições.

Ressalta-se que seus indicadores, de abril a junho/2024, ficaram entre as posições 28ª e 27ª. Em julho e agosto/2024, ocupou a 25ª colocação. Entretanto, verifica-se uma queda no desempenho, na medida em que assumiu a 27ª posição.

Diante do cenário acima apresentado, a Corregedoria reafirma, à Unidade, a necessidade de monitoramento dos indicadores em análise e de adoção de práticas tendentes à melhorar a performance no *ranking* nacional e regional do I-GEST14, tudo com vistas a retomar seu enquadramento no primeiro quartil de desempenho.



13. CUMPRIMENTO DAS METAS NACIONAIS DO PODER JUDICIÁRIO

13.1. METAS NACIONAIS PARA 2023

Para o ano 2023, as metas estabelecidas pelo CNJ foram aprovadas pelo e. TST e o c. CSJT, além da definição de critérios em relação àquelas que contam com cláusulas de barreira (metas 1, 3 e 5).

Os desempenhos das metas são apresentados com base no critério 1 (principal), destacadas, abaixo em cores, de forma a refletir, também, o resultado alcançado no critério 2 (cláusula de barreira), conforme o esquema a seguir:

-  **verde**, caso a meta esteja sendo cumprida com base no critério 1;
-  **amarelo**, caso não esteja sendo cumprida com base no critério 1, mas com base no critério 2;
-  **vermelho**, caso a meta não esteja sendo cumprida com base nos critérios 1 e 2.

QUADRO 46

Unidade	Meta 1	Meta 2	Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
Vara do Trabalho de Epitaciolândia/AC	109,73%	107,53%	605,64%	438,07%	100,00%	100,00%

Meta 1 – Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

No ano de 2023, a Unidade, cumpriu a meta em análise, atingindo o percentual de 109,73%, resultado superior ao do Regional (102,49%).



Meta 2 ☒ Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar até 31/12/2023, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022, nos 1º e 2º graus.

No que se refere à Meta 2, vê-se que cumpriu o equivalente a 107,53%, indicativo superior ao do Regional, de 106,53%.

Meta 3 ☒ Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2020/2021, em 1(um) ponto percentual. Cláusula de barreira: 40%.

Quanto à Meta 3, no ano de 2023, alcançou o percentual de 605,64%, substancialmente superior ao do Regional, de 137,32%.

Meta 5 ☒ Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação a 2021. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

A Unidade cumpriu a Meta 5, com percentual de 438,07%, obtendo, de igual forma, resultado substancialmente superior ao indicador geral, o qual foi de 107,54%.

Índice de Atendimentos das Metas - IAM

100,00%

Os IAMs são calculados com a quantidade de metas cumpridas, mais o valor médio das metas não cumpridas, dividido pela quantidade de metas. Ainda em relação ao exercício anterior, observa-se que os valores de IAM da Unidade, foram de 100,00% e, sem a sua utilização, de 100,00%.



13.2. METAS NACIONAIS PARA 2024

Consta da página sobre as Metas do CNJ, disponibilizada pelo Regional, uma prévia de seu resultado para o corrente ano, haja vista ainda não ultimado o glossário. Os resultados até 30/09/2024 seguem:

QUADRO 47

Unidade	Meta 1	Meta 2		Meta 3	Meta 5	IAM c/ cláusula	IAM s/ cláusula
		93%	98%				
Vara do Trabalho de Eptaciolândia/AC	87,55%	107,53%	102,04%	342,89%	86,29%	100,00%	77,38%



Meta 1 ☒ Julgar mais processos que os distribuídos - excluídos os suspensos e sobrestados no ano corrente.

Vê-se que a Unidade, no mês de setembro do corrente está a cumprir a Meta 1, porém, com suporte na cláusula de barreira, em percentual de 87,55%, indicador inferior à média verificada no Regional (94,53%).

Meta 2 ☒ Julgar processos mais antigos - Identificar e julgar, nos 1º e 2º graus, até 31/12/2024, pelo menos, 93% dos processos distribuídos até 31/12/2022 e 98% dos processos pendentes de julgamento há 4 anos ou mais.

Constata-se que, em relação ao primeiro aspecto da Meta em análise, até setembro do ano corrente, embora em percentual inferior ao do Tribunal (115,54%), alcançou o percentual de 107,53%.

Quanto ao segundo aspecto, está a cumprir a Meta fixada, uma vez que atingiu o percentual de 102,04%, conquanto ligeiramente inferior ao do Tribunal, de 102,88%.

Meta 3 ☒ Estimular a conciliação - Aumentar o índice de conciliação em relação à média do biênio 2021/2022, em 0,5(zero vírgula cinco) ponto percentual. Cláusula de barreira: 38%.

Em patamar muito superior à média do Regional (107,97%), a Unidade está a cumprir, até setembro de 2024, a Meta 3, apresentando percentual de 342,89%.

Meta 5 ☒ Reduzir a taxa de congestionamento - Reduzir em 0,5 ponto percentual a taxa de congestionamento líquida, exceto execuções fiscais, em relação à 2023. Cláusula de barreira na fase de conhecimento: 40% e Cláusula de barreira na fase de execução: 65%.

Embora com suporte na cláusula de barreira e conquanto em patamar inferior ao geral (110,53%), a Unidade está a cumprir a Meta 5, com percentual de 86,29%.

**Índice de
Atendimentos
das Metas - IAM**

77,38%

Observa-se, portanto, que o indicador relativo às Metas 1 e 5 reclamam especial atenção dos(as) gestores(as) da Unidade, circunstância que será objeto de recomendação em campo próprio.



13.3. META ESPECÍFICA PARA JUSTIÇA DO TRABALHO

Oportuno destacar que os(as) Presidentes ou Representantes dos Tribunais do país, reunidos nos dias 04 e 05 de dezembro de 2023, durante o 17º Encontro Nacional do Poder Judiciário, aprovaram Metas Específicas dirigidas ao Judiciário Brasileiro para cumprimento ao longo do ano de 2024.

Ressalta-se que foi definida meta específica de promoção à saúde de magistrados(as) e servidores(as), a partir da realização de clínicos periódicos [15% dos(as) magistrados(as) e 15% dos(as) servidores(as)], além da necessidade de adoção de, ao menos, 3 ações com vistas a reduzir a incidência de casos de uma das cinco doenças mais frequentes constatadas ou de uma das cinco maiores causas de absenteísmo do ano anterior.



Consultada a Unidade, o Sr. Diretor de Secretaria em exercício informou que, tanto no ano 2023 como de 2024, a Magistrada JAMILLE CARVALHO RIBEIRO PIRES GONÇALVES e os servidores SAMUEL DE FIGUEIRÊDO SILVA e ELANO VAZ DE LIMA procederam à realização dos exames periódicos, atestando-se o cumprimento da meta específica.

Não obstante as informações prestadas pela Unidade, impõe-se recomendar que seja promovida a realização dos exames dos(as) demais Servidores(as), com o devido encaminhamento à CAS, tendo em mira não apenas o cumprimento da Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental do seu quadro lotacional.



14. AÇÃO CONJUNTA: SACLE - SECRETARIA DE APOIO AO CONHECIMENTO, À LIQUIDAÇÃO E À EXECUÇÃO – SGJ E CORREGEDORIA

Em ação conjunta entre a Secretaria da Corregedoria Regional, SACLE e SGJ, foi realizado levantamento do panorama atual da Unidade no PJe, cujos pontos foram tratados especificamente em reunião realizada com a equipe de servidores(as) no curso dos trabalhos correcionais. Na ocasião, o Secretário da Corregedoria Regional não apenas demonstrou o que foi apurado com vistas à regularização pela Unidade, mas, também, compartilhou com a Diretora de Secretaria e demais servidores(as) a melhor forma de sanar as inconsistências apuradas

Registra-se que a Unidade não formalizou solicitações de auxílio da SACLE durante o período correcionado.



15. DEMANDAS EM PARCERIA COM O CENTRO DE INTELIGÊNCIA

O Centro de Inteligência do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, instituído pela Portaria GP n. 302, de 15 de abril de 2021, está a manter estreita parceria com esta Corregedoria Regional com vistas, principalmente, ao alinhamento das medidas a serem adotadas no âmbito deste e. Regional, a atingir maior amplitude de seus resultados.

Por meio do OFÍCIO CIRCULAR CSJT.SG.SETIC N.º 170/2023, datado de 04/07/2023, o Conselho Superior da Justiça do Trabalho apresentou o projeto Solária, desenvolvido pelo Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região e, agora, nacionalizado, o qual consiste em uma plataforma para criação e hospedagem de robôs, voltada à automação de tarefas repetitivas das unidades judiciárias e integrada ao Sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Em reunião realizada pelo Grupo Decisório do Centro de Inteligência, deliberou-se pela abordagem durante as correições regionais acerca da utilização módulos satélites do PJe ligados ao aludido projeto, denominado RJ9. O robô traz informações sobre alvarás para o processo de forma automatizada (alvará, intimação da parte e registro do pagamento) e requer habilitação da unidade apenas no primeiro acesso.

Em consulta à Unidade Correcionada, esta informou que procederam ao cadastramento e vêm usufruindo dos benefícios da ferramenta.

De idêntica forma, resultou deliberado pelo Centro de Inteligência a necessária abordagem, por ocasião dos trabalhos correcionais, do sistema PANGEA, o qual consiste em uma ferramenta desenvolvida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região para pesquisa de precedentes qualificados nacionais e regionais.



Todos(as) os(as) Magistrados(as) e Assistentes deste Regional são previamente cadastrados.

Em consulta, à Unidade ora em correição informou que utiliza a aludida ferramenta, cenário digno de nota.

16 - COMPARTILHAMENTO DE EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS PROCEDIMENTAIS

EXPERIÊNCIAS E INICIATIVAS

A presente abordagem tem o escopo de prestigiar e enaltecer experiências exitosas praticadas pelas Unidades Correcionadas, a fim de, com o intuito cooperativo, compartilhar iniciativas e fortalecer o cumprimento da missão.

Neste particular, a Unidade, ao ser indagada, informou inexistir experiências a serem compartilhadas.

17. RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE

RESPONSABILIDADE

Considerando a Resolução Administrativa nº 54/2022, que instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, subordinada à Secretaria de Governança e Gestão Estratégica, esta Corregedoria tem avaliado a participação das Unidades neste particular. Indagada, a Direção informou que: *“a unidade busca constantemente a economia na utilização de todos esses materiais” (papel, energia elétrica telefonia água encanada, copos descartáveis Impresses, educação socioambiental gest o de resúos, qualidade de vida no ambiente de trabalho Inclus o e acessibilidade, combustível e veículos).*

Na oportunidade, a Corregedoria informa que o TRT14 conta com estrutura específica para auxiliar qualquer magistrada, servidora e demais colaboradoras, vítimas de violência doméstica, por meio do Projeto *“Um sinal, Uma Vida”*, em sintonia com a Política Judiciária Nacional de Enfrentamento à Violência Doméstica Contra as Mulheres (Resolução CNJ n. 254/2018). Referido programa criou um protocolo de formação, capacitação, atendimento, acolhimento e tratamento adequado dos conflitos que envolvam a violência doméstica.

Pela relevância do projeto, em 20/09/2024, foi editado o ATO/SCR/TRT14 nº 03, transformando-o em programa permanente, ampliado o seu escopo de ação para promover, além do acolhimento, medidas de assistência e fomento da autoestima. Os canais de atendimento podem ser verificados no *QR Code* abaixo:



<https://umsinal-umavida.trt14.jus.br>

Solicita-se, portanto, que a Unidade promova a divulgação da iniciativa e dos canais de atendimento. Com este objetivo, nesta oportunidade, a equipe correcional promoveu a entrega de *banners*, afixando-os nas instalações da Unidade.

Impende destacar por fim, que, na data de 22/05/2024, este Regional celebrou acordo de cooperação com o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia, a possibilitar o requerimento de medida protetiva *online* diretamente pelo sítio eletrônico do TRT-14, sem necessidade de patrocínio de advogado(a). A ferramenta perscruta ampliar o acesso à justiça de mulheres invisibilizadas e silenciadas pela dor da violência doméstica. Para informações detalhadas, acesse o *QR Code* ao lado.



Medidas protetivas on-line



17.1 CAPACITAÇÃO EM ACESSIBILIDADE E INCLUSÃO

Nos autos do PROAD 30035/2018, a INFORMAÇÃO N. 170/2024/TRT14/SEGGEST/DISAIN (doc. 266) destacou a necessidade de incremento dos índices de capacitação de servidores(as) em cursos de acessibilidade e inclusão, a fim de dar cumprimento à Resolução CNJ nº 401 /2021 (Prêmio CNJ de Qualidade). Como solução, sugeriu-se a inclusão da temática nas atas de correição para monitoramento contínuo. Diante da pertinência, a proposta foi acolhida por este Presidente e Corregedor.

De par com isso, a Unidade deverá fomentar a realização de cursos da espécie pelos(as) respectivos(as) servidores(as), devendo a indicação ser realizada pela Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD) da SGEP.

Indagado, o Sr. Diretor da Unidade, em exercício, informou que, no período correicionado, considerando os servidores atualmente lotados, não houve adesão, cenário que será objeto de recomendação em campo próprio.



18. PROGRAMAS INSTITUCIONAIS E DESTINAÇÃO DE VALORES

Os Programas Institucionais, além de proporcionar algum alento e momentos prazerosos, propicia aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso, como medida de emancipação da cidadania.

Neste escopo, informou o Sr. Diretor de Secretaria que a Unidade não desenvolveu nenhuma atividade ligada aos Programas Institucionais do Regional, fato que será objeto de recomendação no particular.

No que concerne à destinação de valores, informou a Unidade ocorrência no particular, levada a efeito nos autos do processo de n. 0018100-75.2007.5.14.0411, no valor de R\$345.353,92 (trezentos e quarenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três reais e noventa e dois centavos), tendo como beneficiário o Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Acre - SEBRAE/AC, para fins de realização de atividades integrantes do Projeto MPT na Escola 2024, conforme PLANO DE TRABALHO e ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA.

Oportuno consignar que, nos termos do Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário (doc. 2), de relatoria do Ministro Vital do Rêgo, prolatado na sessão de 20/09/2023, resultado da análise dos autos do processo TC 007.597/2018-5, restou decidido que: *“[...] a destinação alternativa das indenizações em dinheiro e das multas oriundas da aplicação da Lei da Ação Civil Pública (Lei 7.347/1985), sem o recolhimento ao fundo federal preconizado no art. 13 da respectiva lei e regulamentado pelo Decreto 1.306/1994, ressalvadas as hipóteses em que legislação especial lhes prescreva destinação específica, ofende os princípios e as regras pertinentes ao ciclo orçamentário, estabelecidos na CF/1988 (art. 165, § 5º, e art. 167), na Lei 4.320/1964 (art. 2º, 3º, 59, 60, 72, entre outros), na Lei Complementar 101/2000, no Decreto 93.872/1986, e os critérios legais para a transferência de recursos da União (Lei 13.019/2014 e Decreto 6.170/2007)”*.



Por meio do e-mail enviado no dia 29/09/2023, a Secretaria Geral da Presidência deu ciência do julgado a todos(as) os Magistrados(as) de 1ª e 2ª instâncias deste Regional.

A par disso, nos autos do Pedido de Providências de n. 0000012-56.2024.2.00.0500, conquanto o Ministério Público do Trabalho tenha noticiado a interposição de Embargos de Declaração com efeito suspensivo, em sessão realizada em 17/04/2024 o recurso foi rejeitado pelo TCU. Não obstante, o Parquet apresentou pedido de reexame com efeito suspensivo da referida decisão colegiada. Diante disso, o prazo para cumprimento do Acórdão n. 1955/2023 está suspenso, nos termos do despacho proferido pelo Ministro Benjamin Zymler, datado de 12/6/2024. Por conseguinte, retorna-se, por ora, à situação jurídica anterior à prolação do v. Acórdão n. 1955/2023-TCU-Plenário, até ulterior decisão.

Recentemente, contudo, em decisão cautelar proferida nos autos da ADPF 944, o Ministro Flávio Dino (STF) determinou que *“as condenações em ações civis públicas trabalhistas, por danos transindividuais, devem ser direcionadas para: I) o FDD (Fundo dos Direitos Difusos) ou para o FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador); ou II) Alternativamente, devem observar os procedimentos e medidas, inclusive de transparência na prestação de contas, regulados na Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP. Esta determinação também se aplica aos acordos em ações ou inquéritos civis públicos relacionados a direitos trabalhistas”*. Dessa feita, até ulterior decisão do Plenário do e. STF, é possível a destinação na forma da Resolução Conjunta nº 10 do CNJ e do CNMP, desde que observadas as suas diretrizes.



18.1 REPASSE DE VALORES PARA COMBATE A QUEIMADAS

Nos autos do PROAD n. 6736/2024, verificou-se a edição da Recomendação CNJ nº 155/2024 (doc. 1), que trata da autorização para que Tribunais de Justiça, Tribunais de Justiça Militar, Tribunais Regionais Federais e Tribunais Regionais do Trabalho efetuem repasses de valores para combate às queimadas.

Referido normativo aponta que podem ser repassados valores depositados como pagamento de prestações pecuniárias decorrentes de condenação criminal (Resolução CNJ 558/2024, art. 4º e seguintes), bem como valores decorrentes de decisões judiciais ou instrumentos autocompositivos em tutela coletiva (Resolução Conjunta CNJ/CNMP 10/2024), para a Defesa Civil na respectiva unidade da Federação, ou, quando não houver necessidade local de combate a queimadas, para a Defesa Civil do Estado do Amazonas.

Considerando a relevância do assunto, foi determinada a cientificação da Recomendação CNJ nº 155/2024 a todas as Varas do Trabalho do Regional, bem como o monitoramento de seu efetivo cumprimento pelas unidades judiciárias.

Indagado, o Senhor Diretor da Unidade em correição informou que, no período correccionado, a Unidade não promoveu repasses nesse sentido, por se tratar de norma recente, embora tenha se comprometido a observar o normativo doravante.



19. ASPECTOS DA LEI Nº 13.709/2018 - LEI GERAL DE PROTEÇÃO AOS DADOS PESSOAIS (LGPD)

Detectados casos a envolver divulgações de chaves de acesso para peças processuais publicadas no Diário Eletrônico, a Corregedoria Regional, em parceria com a SACLE, a se ter em conta as implicações contidas na Lei Nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), expediu Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE, datado de 16/03/2023, pelo qual se recomendou a revisão dos modelos adotados. da aludida orientação.



Não obstante a medida empreendida, esta Corregedoria Regional autuou o PJeCor n. 0000037-61.2023.2.00.0514 para acompanhamento, a determinar, ainda, a intimação de todas as Varas do Trabalho para que informassem, no prazo de 10 (dez) dias, a observância da aludida orientação.

Indagada a respeito, a Direção da Secretaria ratificou a informação prestada por ocasião da Correição Ordinária de 2023, de que está a observar a orientação veiculada no Memorando Circular nº 001/2023/TRT/SACLE.

Recentemente, foram detectados novos achados no particular, cenário informado a todas as Unidades por intermédio do MEMORANDO CIRCULAR n. 012/2024/TRT14/SGJ, datado de 29/04/2024, a compartilhar a relação de documentos sensíveis para tratamento individualizado.

Em consulta à planilha, nesta data, constata-se que a Unidade ora em correição atendeu ao chamado em sua totalidade.



MEMORANDO
CIRCULAR No
012/2024/TRT14/SGJ



Documentos
abertos PJE
publicados no
DEJT



20. OBRIGATORIEDADE DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA PJE COR

O sistema PJeCor, instituído por meio do Provimento CNJ n. 102/2020 e com uso regulamentado, no âmbito deste Tribunal, pela Resolução Administrativa n. 087/2020, foi adotado como ferramenta oficial para tramitação de todos os processos de competência da Corregedoria Regional, em substituição ao sistema PROAD.

Consultada, a Unidade informou que promove a consulta ao sistema pelo menos duas vezes por semana , periodicidade que se mostra inadequada e será objeto de recomendação ao final.



21. CONSIDERAÇÕES ACERCA DA CORREIÇÃO ORDINÁRIA DE 2023

As atividades correcionais de 2023, PjeCor 0000072-21.2023.2.00.0514, tiveram como objeto, além do ato correcional, o acompanhamento posterior, principalmente, a auxiliar a Unidade naquelas com uma maior dificuldade para o cumprimento.

Após a correição, realizada nos dias 07 a 08 de agosto de 2023, foram dirigidas recomendações ao Juízo e à Secretaria, conforme ata ID. 3239620.

A Unidade Correcionada apresentou tempestivamente as respostas (ID. 3619623) e a análise foi levada a efeito em despacho datado de 19/12/2023 (ID. 3776823). Realizada a reunião virtual em 29/01/2024 (ID. 3882266). Determinada a reanálise no prazo de 60 (sessenta) dias. Transcorrido o aludido prazo, em despacho de ID. 4390420, foi possível identificar a pendência de cumprimento da seguinte recomendação:

Secretaria:

aa - não cumprida - IGEST.

No aludido procedimento, referente ao exercício anterior, em 27/05/2024, foi proferido despacho, determinando o seu arquivamento (ID. 4390420), tendo em vista a correição ora em curso, a registrar a necessidade de a Unidade priorizar a recomendação acima destacada, até então pendente de cumprimento, o que, de pronto, se reitera, sem prejuízo dos apontamentos finais.



23. ATUAÇÃO DA SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS



os termos do PROAD 687/2024, a Secretaria de Gestão de Pessoas (SGEP), por intermédio da Divisão de Seleção, Aplicação e Desenvolvimento (DSAD), pleiteou sua participação nas Correições Ordinárias deste Regional junto às unidades judiciárias. Como elementos pertinentes, pontua a necessidade de implementação do sistema nacional PROGECOM; de elaboração dos Planos de Desenvolvimento Geral e Individual; bem como desenvolvimento do Plano de Capacitação de Servidores(as).

De par com isso, a SEGEP destacou a possibilidade de realização de outras atividades durante o ato correicional, a exemplo da avaliação do quadro lotacional, fiscalização dos relatórios dos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho, orientação sobre o Programa de Acompanhamento Individual de Servidores(as) PAIS, controle de frequência, certificações digitais, aferição da produtividade e capacitação de daqueles(as) cedidos(as).

Diante da pertinência, as propostas foram acolhidas (PROAD 687/2024, ID. 3), tendo mencionada Unidade participado, efetivamente, de forma remota, durante os trabalhos correicionais, a destacar as seguintes e principais impressões, consubstanciadas no relatório contido no *QRCode* e *link* abaixo:



[SEGEP - INFORMAÇÃO - CORREIÇÃO VT
FEIÚ/AC](#)

Com fulcro no apurado, a Secretaria de Gestão de Pessoas concluiu, no que se refere a Teletrabalho, Avaliações de Desempenho, Cumprimento de capacitação mínima para o desempenho de cargo em comissão/função comissionada, que não se apurou pendências referente a tais matérias.

24. PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de elaboração, divulgação e tratamento dos resultados atinentes à Pesquisa Interna de Satisfação da Corregedoria do TRT/14, autuou o PjeCor n. 000010-44.2024.2.00.0514.

Pela consulta, ocorrida de 05 a 29/02/2024, os(as) integrantes do TRT/14 tiveram a oportunidade de avaliar a qualidade dos serviços prestados, cujo resultado servirá de subsídio para adoção de eventuais medidas dirigidas ao aprimoramento dos trabalhos desenvolvidos.

A seguir, o resultado, cujos dados poderão ser acessados pelo *QR Code* e *link* abaixo:

Mister salientar que o resultado da pesquisa foi juntado aos autos do PjeCor de n. 000010-44.2024.2.00.0514 e, conforme nele já determinado, realizada a compilação e promovido o tratamento dos dados, sobretudo no que concerne às sugestões de melhoria dos serviços prestados.



[PLANO DE AÇÃO DAS SUGESTÕES -
PESQUISA DE SATISFAÇÃO -
DESDOBRAMENTOS](#)



[PESQUISA INTERNA DE SATISFAÇÃO DA
CORREGEDORIA DO TRT/14](#)



25. PRÊMIO EXCELÊNCIA CORRECIONAL



A Secretaria da Corregedoria Regional, com o objetivo de identificar, reconhecer e estimular magistrados(as) e servidores(as), lançou, recentemente, o *Prêmio Excelência Correcional*, cujas deliberações ocorreram por intermédio do PjeCor n. 0000065-92.2024.2.00.0514.

Muito além da atividade correcional em si e por si, os trabalhos desenvolvidos perscrutam o constante aprimoramento da entrega da prestação jurisdicional. A análise, portanto, perpassa não só pelos indicadores estatísticos, mas contempla a estrutura física; o acervo patrimonial; a designação de magistrados(as); o quadro de servidores(as) e de gestão de pessoas; as experiências e iniciativas procedimentais; a responsabilidade socioambiental e a sustentabilidade; os programas institucionais; dentre outros tantos.

O presente projeto está alinhado ao PEP 2021-2026, especificamente, com os seguintes Objetivos Estratégicos:

a) Promover o trabalho decente e a sustentabilidade; b) Garantir a duração razoável do processo; c) Promover a integridade e a transparência em relação aos atos de gestão praticados; d) Assegurar o tratamento adequado dos conflitos trabalhistas.

Além do alinhamento ao planejamento vigente do Tribunal, as ações da Varas do Trabalho contribuem diretamente para o alcance das Metas Nacionais e Específicas do CNJ (Prêmio CNJ de Qualidade) e da Justiça do Trabalho.

Formalizado por intermédio do ATO/SCR/TRT14 Nº 01, de 23 de maio de 2024, publicado no DEJT n. 3980/2024 de 29/05/2024, são, ao todo, 36 (trinta e seis) itens avaliados, com pontuação que varia de 01 (um) a 05 (cinco), a serem apurados ao final de cada exercício, e assim distribuídos:

Selo Excelência Correcional Máxima - 140 pontos ou mais;
Selo Excelência Correcional Ouro - de 130 a 139 pontos;
Selo Excelência Correcional Prata - de 110 a 129 pontos; e
Selo Excelência Correcional Bronze - de 100 a 109 pontos.



PRÊMIO EXCELÊNCIA
CORRECIONAL



ATO/SCR/TRT14 NO 01 DE
23 DE MAIO DE 2024

26. REGISTROS DA UNIDADE



REGISTROS

No curso da correição, a Unidade não apresentou registros além dos já constantes na presente ata.

27. RECOMENDAÇÕES DO CORREGEDOR REGIONAL

RECOMENDAÇÕES

O Desembargador Presidente e Corregedor, nesta oportunidade, faz as recomendações:



27.1. RECOMENDAÇÕES AO JUÍZO:

- 1) Recomenda-se aos(às) Magistrados(as) atuantes na Unidade que empreendam monitoramento constante, quando da inclusão dos processos em pauta, com vistas a ultimá-los na mesma solenidade, evitando-se, na medida do possível, a fragmentação, conforme pontuado nos itens 5.1.1;
- 2) À vista do consignado nos itens 5.1.2 e 5.1.3, intensifique a vigilância dos processos na fase de conhecimento, com vistas ao incremento da produtividade e da taxa de congestionamento, ao menos, aos patamares médios do Tribunal e das Varas similares;
- 3) Passe a atender, rigorosamente, o comando inserto no art. 850 da CLT, primando, no encerramento da instrução, pela consignação de razões finais remissivas e/ou aduzidas oralmente pelas partes, abstendo-se da concessão de prazo para apresentação de memoriais, conforme apontado no tópico próprio do item 5.1.6, “b”;
- 4) Em face do consignado no item 5.2.1. adote medidas urgentes com vistas à produção de sentenças líquidas;
- 5) Implemente medidas voltadas ao incremento de performance relacionada ao *Prêmio CNJ de Qualidade*, tudo conforme consignado no item 6 (*link* e *QRCode*);
- 6) Envide esforços para o incremento dos indicadores vinculados à conciliação em todas as fases processuais, tendentes a alcançar, ao menos, o patamar médio do Regional. Nesse escopo, deverá prestigiar as campanhas institucionais de conciliação de execução, bem como implementar pautas específicas periódicas, tudo conforme assentado no item 7;
- 7) Implemente medidas saneadoras tendentes a intensificar o viés regressivo do prazo compreendido entre o ajuizamento da ação e a realização da primeira audiência, no rito sumaríssimo, de forma a atender ao disposto no art. 852-B, III da CLT (item 10.1.1). De par com isso, no concernente ao mesmo rito, adote as medidas necessárias voltadas a interrupção do cenário de elastecimento hoje em curso, quanto ao prazo compreendido da realização da 1ª audiência até o encerramento da instrução (10.1.2);
- 8) Intensifique o monitoramento de processos mais antigos, os quais deverão ser objeto de priorização, a teor do apontado no item 10.1.6;
- 9) Intensifique a prática de proceder análises dos relatórios mensais da Unidade, emitidos pelo sistema I-GEST, com vistas ao aperfeiçoamento da gestão e, ainda, acompanhamento do balizamento definido pela CGJT, resultando em indicadores estatísticos fidedignos, cujas informações serão objeto de futuras correições pelo e. TST, no âmbito deste Regional. Neste particular, deverá a equipe buscar permanente capacitação e familiarização do sistema disponível, conforme apontado no item 12, com o propósito de incrementar o desempenho atual, seja nacional ou regional, tendo-se sempre em mira o reenquadramento ao primeiro quartil de desempenho;

10) No pertinente às diretrizes do CNJ (item 13.2), busque mantê-las em cumprimento, conforme performance atual (Quadro 47), com especial atenção à Metas 1 e 5, uma vez que atualmente atingidas com amparo na cláusula de barreira;

11) À vista do quanto narrado no item 17.1, passe a prestigiar capacitações voltadas as acessibilidade e inclusão;

12) Implemente práticas voltadas aos programas institucionais deste Tribunal, pelos quais se possibilita aos(às) estudantes e cidadãos(ãs) a oportunidade de conhecerem o funcionamento e a estrutura da Justiça do Trabalho e a ela terem acesso como medida de emancipação da cidadania (item 18);



13) Promova consulta diária ao PjeCor (item 20);

14) Dê atenção prioritária e cumprimento à recomendação não atendida, atinente à correição anterior, conforme o disposto no item 21;



27.2. RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA UNIDADE JUDICIÁRIA

1) Com o fito de manter incólume a fidedignidade do patrimônio físico, com os assentamentos constantes do Sistema de Movimentação de Bens do TRT14, ora ajustado, nos termos do item 2.1, reitera-se à Secretaria desta Unidade que se abstenha de transferir e ou receber por transferências, bens móveis, sem que seja imediatamente procedido o devido lançamento, sob pena de responsabilidade administrativa;

2) Observe, rigorosamente, conforme apontado nos itens 4.2 e 4.2.1, o cumprimento do horário de expediente presencial do Tribunal, evitando-se trabalho extraordinário após às 14h30min, inclusive em relação àqueles(as) servidores(as) que porventura façam uso da prerrogativa contida no art. 2º da RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 009, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2023, promovendo, formalmente, os respectivos registros cabíveis. No particular, deverá a Sra. Diretora, observar, rigorosamente, a obrigação da presença mínima de 03 (três) dias /semana, tudo mediante registro com termo inicial e final das efetivas jornadas de trabalho (quer por meio mecânico ou manual), por parte dos(as) servidores(as) que não estão em regime de teletrabalho e sujeitos a controle de jornada diária, sob pena de responsabilidade funcional;

3) Monitore o prazo para conclusão dos processos para sentença, tão logo encerrada a audiência de instrução, conforme determinado no Provimento TRT14ª n. 6/2015/SCR (item 5.1.5). Ressalta-se que a presente recomendação deve estar alinhada à adoção, pelo Juízo, da prática de não concessão de prazo para apresentação de razões finais por memoriais, ou outras providências que inviabilize a celeridade da entrega da prestação jurisdicional;

4) Incremente, urgentemente, a prática da expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, sobretudo em relação ao sistema SISCONDJ, com vistas a dinamizar o fluxo da tarefa, nos termos da Recomendação n. 01/2023 desta Corregedoria Regional, com a devida cientificação do(a) executado(a) quando da liberação de valores (tópico 5.1.6, “f”);



5) Adote, quando aplicado, rigoroso monitoramento para o correto pagamento dos honorários periciais (Requisição de Honorários Periciais), notadamente em relação aos PROADs atuados para este fim, evitando que sejam devolvidos para ulterior regularização, tudo nos termos no tópico 5.1.7.2;

6) Adote medidas tendentes à intensificação do desempenho no que se refere à produtividade na fase de execução, com vistas a atingir, no mínimo, o atual patamar médio praticado pelo Regional e pelas Varas Similares, além do seu acervo processual (item 5.3.1 e 5.3.2);

7) Proceda ao contínuo monitoramento, objetivando interromper o viés de elástico dos prazos da fase de execução, conforme disposto no item 5.3.4;

8) Em face do acervo de processos com pendências no Projeto Garimpo (item 5.3.5, “e”), determina-se à Unidade que, paralelamente às atividades em curso pela Secretaria da Corregedoria, adote medidas tendentes à regularização das inconsistências lá apontadas, informando-as à SCR, no prazo de 30 (trinta) dias. Em sendo o caso, dê destinação aos recursos segundo as diretrizes lá recomendadas;

9) Monitore, rigorosamente, o andamento dos processos em curso na Unidade e adote as medidas saneadoras cabíveis, objetivando evitar dilações processuais desnecessárias e consequente retardamento na entrega da prestação jurisdicional, a exemplo do ocorrido nos feitos cujas análises constam no item 5.3.6;

10) Proceda à imediata regularização das inconsistências apontadas no concernente à expedição de Requisição de Pequenos Valores e Ofícios Precatórios, detalhadas no tópico 5.3.7.3. Nesse particular, caso tratar-se de RPV Federal, deverá a Unidade diligenciar junto à Secretaria de Precatório, Unidade responsável pelo repasse;

11) Monitore, constantemente, os processos sobrestados em relação aos quais a Unidade utilize a ferramenta GIG's, nos termos indicados no tópico 6.3;



27.3. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS

As recomendações constantes do presente tópico perscrutam a continuidade dos resultados identificados ao longo dos trabalhos correcionais:

27.3.1. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS AO JUÍZO



1) Continue a observar a vedação de utilização de bens pelos(as) servidores(as) em regime de teletrabalho ou remoto, nos moldes do art. 12 da Resolução Administrativa n. 055/2018 e do inciso II, art. 2º da Resolução Administrativa n. 009, de 28 de fevereiro de 2023;



2) Preserve o monitoramento contínuo dos prazos médios da fase de conhecimento, visando à manutenção, ao menos, dos patamares médios do Regional;

3) Mantenha a utilização, pelos membros da equipe, do Portal Inscreve Fácil, da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nos termos asseverados no item 5.3.9;

4) No tocante ao prazo para despacho, deverá o Juízo intentar providências capazes de manter o patamar de observância ao quanto normatizado, conforme indicado no item 10.1.4;

5) Consoante item 10.1.5, mantenha observância à regra processual do prazo para prolação de sentença.

6) Adote, continuamente, a necessária prática de realização de exames periódicos regulares [Magistrados(as) e Servidores(as)], não apenas visando ao cumprimento da nova Meta 10 do CNJ, mas, sobretudo, no intuito de se preservar a sanidade física e mental (item 13.3), tudo com o devido alinhamento e comunicação à Coordenadoria de Assistência à Saúde (CAS);

7) Mantenha a costumeira e valiosa adesão aos preceitos assentados na Resolução Administrativa no 54/2022, a qual instituiu a Divisão de Sustentabilidade, Acessibilidade, Programas Sociais, de Iniciativas Nacionais e Gestão de Projetos, permanecendo a adotar medidas nesse particular (item 17);



27.3.2. RECOMENDAÇÕES PRESCRITIVAS À SECRETARIA DO JUÍZO

1) Prossiga a Unidade a atender ao disposto no art. 31, §2º e §3º, CPCGJT, informando à Corregedoria Regional acerca das conversões em diligência procedidas, conforme asseverado no item 5.1.6, “a”;

2) Continue a utilizar o modelo de certidão de inexistência de pendências disponibilizada pela SACLE, no PJe, ou similar, o que possibilita a verificação de todos os itens que influenciam no arquivamento definitivo do processo, como a existência de valores e demais pendências (item 5.1.6, “d”);

3) Preserve o cumprimento dos comandos do art. 108, I, da CPCGJT e diretrizes estabelecidas na Instrução Normativa n. 36, do e. TST, quanto à liberação dos depósitos recursais (item 5.1.6, “e”);

4) Mantenha a prática de promover a cientificação do(a) executado(a) quando da liberação de valores, (tópico 5.1.6, “f”);

5) Observe, quando aplicável, o procedimento de intimação do Ministério Público do Trabalho, em atenção ao disposto nos arts. 176, 177 e 178, do CPC, bem como do art. 92 da Lei nº 8.078/1990 - tópico 5.1.6 “g”;

6) Atente-se aos prazos resultantes da equação “da nomeação do *expert* e a entrega do laudo”, nos termos do item 5.1.7.1;



- 7) Preserve o monitoramento dos prazos observados na fase de liquidação, com vistas à manutenção do viés atual, na forma do item 5.2;
- 8) Permaneça a adotar o lançamento “sobrestamento” em processos nos quais houve a expedição de Precatório Requisatório, à vista do apontado no tópico 5.3.5, “c”;
- 9) Observe, quando cabível, a suspensão prévia de 1 (um) ano, conforme previsto no art. 40 da Lei n. 6.830/1980 (5.3.5. “d”);
- 10) Prossiga atendendo ao comando da norma inserta no art. 131 da CPCGJT, no tocante ao saldo existente em conta judicial e à liberação de valores, conforme apontado no item 5.3.5, “f”, realizando ampla pesquisa ou justificada dispensa;
- 11) Permaneça a observar ao disposto nos arts. 129 e 130 da CPCGJT, a contemplar as disposições contidas nos incisos II, III, IV e V, do art. 924 do CPC, procedendo-se os arquivamentos de execuções somente quando exaurida a prestação jurisdicional (item 5.3.5. “g”), inclusive no concernente aos processos CCLE;
- 12) Mantenha a prática de utilização das ferramentas eletrônicas de execução disponíveis, inclusive os(as) Oficiais(las) de Justiça (PJeCor 0000006-75.2022.2.00.0514), a teor do disposto no item 5.3.5, “h”;
- 13) Aplique, quando necessário, o contido no art. 179 da CPCGJT (procedimento de conversão das execuções provisórias após o trânsito em julgado da ação principal, com o arquivamento definitivo), conforme apontado no último item 5.3.5, “i”;
- 14) Prossiga na adesão aos Editais do Leilão Judicial Unificado, quando aplicado, conforme Provimento nº 002, de 10 de janeiro de 2024 - ítem 5.3.8;
- 15) Continue a atender ao disposto na RECOMENDAÇÃO Nº 002/2023, a qual revogou a de nº 001/2022, atualizada pela RECOMENDAÇÃO Nº 001/2024, dispendo sobre o momento do registro do início e do término das fases processuais, no sistema do Processo Judicial Eletrônico - PJe, cujas orientações constam do MEMO-CIRCULAR/TRT14/SCR/03/2023, tudo nos termos apontados ao longo do tópico 6.4.3;
- 16) Preserve o cumprimento das orientações contidas nos expedientes mencionados no item 6.5.1, atinente ao lançamento da complementação ao movimento “sobrestamento”, nos casos tipificados de Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas, Recurso Extraordinário com Repercussão Geral, Recursos de Revista Repetitivos e Incidentes de Uniformização de Jurisprudência, bem como a fazer uso do registro específico “Incidente de recurso repetitivo (50092)” e “Recurso extraordinário com repercussão geral no STF (265)”, abstendo-se dos lançamentos mais corriqueiros, a saber: Decisão Judicial (898) e Dependência de julgamento de outra causa, de outro juízo ou de declaração incidente (272). Neste sentido, deverá proceder à imediata regularização dos processos indicados no mencionado item 6.5.1;

17) À vista do quanto narrado na presente ata, adote medidas voltadas à manutenção dos prazos para conclusão (10.2.1) e cumprimento de determinação (10.2.2), conforme estabelecido no art. 228 do CPC;

18) Que os magistrados(as) e servidores(as) atuantes na Unidade mantenha a utilização da ferramenta "Fluxo Nacional Otimizado de Procedimentos em Primeira Instância – WIKI VT", conforme assentado no item 22;



27.4 RECOMENDAÇÕES À SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL:

1) Expeça-se comunicação à Secretaria Administrativa/Coordenadoria de Material e Patrimônio, para que, no contexto do PROAD n. 4214/2024 e PJeCor 0000081-46.2024.2.00.051, proceda aos necessários ajustes no que concerne à regularidade do acervo apurado durante esta atividade correcional, em conformidade com o disposto na Portaria GP nº 920-2021, deste e. Tribunal;

2) Reitere-se à Divisão de Apoio do PJe deste e. Regional a necessidade de criação de relatório específico capaz de aferir a prática de expedição de alvarás de forma exclusivamente eletrônica, com utilização das funcionalidades SIF e SISCONDJ, nos termos do tópico 5.1.6, “f”.

3) No tocante aos Precatórios autuados e vencidos, conforme assentado no tópico 5.3.7.3, pendentes de quitação, cientifique-se a Secretaria de Precatório, para adoção das providências cabíveis;

4) Deverá empreender minucioso monitoramento com vistas ao atendimento pela Unidade Correcionada das recomendações atinentes ao Projeto Garimpo (item 5.3.5 “e”), prestando o devido auxílio no que concerne às contas não associadas;

28. ATIVIDADES CORRECIONAIS SUPLEMENTARES



Consigna-se que, como atividade correcional suplementar, a equipe deslocou-se, do município de Epitaciolândia/AC, no dia 05/11/2024, até a sede do município de Assis Brasil/AC e, no dia 06/11/2024, para a cidade de Xapuri/AC, ambos sob a jurisdição da Unidade ora em correição, a fim de ultimar as instalações dos PIDs, objetos do ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 38/2024, celebrado entre o TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO e o O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, com vistas ao atendimento de demandas de competência da Justiça do Trabalho nas comarcas não servidas de unidades judiciárias, tudo na forma do PROAD n. 3037/2023.

Dessa forma e para todos os efeitos legais, com a implementação do PID de Xapuri/AC, concluída às 11:00 horas deste dia 06/11/2024, tem-se por encerrada a correição ordinária na Unidade de Epitaciolândia /AC, relativa ao período de 01/08/2023 a 30/09/2024.



Fotos - Inauguração PID
Assis Brasil/AC



Fotos - Inauguração PID
Xapuri/AC



MENSAGEM DO PRESIDENTE

Azul é a cor que anuncia o mês de novembro. E o é por uma razão: prevenção.

Criada no ano de 2011 pelo Instituto Lado a Lado pela Vida, a campanha Novembro Azul tem a finalidade de conscientizar a população da importância do diagnóstico precoce do câncer de próstata, o mais frequente entre os homens brasileiros depois do câncer de pele.¹

O movimento foi, em seguida, referendado pelo Ministério da Saúde e pelo Instituto Nacional de Câncer (INCA), a impulsionar o desenvolvimento de ações e medidas dirigidas à saúde masculina.

Por isso, mais que uma tonalidade, o azul é símbolo de conscientização. Já questionava a poetisa: “azul será uma cor em si, ou uma questão de distância? Ou uma questão de grande nostalgia?”.²

À pergunta, a resposta: “- Azul, Clarice, é cuidado. Ao fitar o céu, o azul se celebra. Ao enxergar a Terra, o azul a inunda.”

Osmar J. Barneze
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região

1 Disponível em: <https://bvsms.saude.gov.br/novembro-azul-mes-de-conscientizacao-sobre-a-saude-do-homem/>. Acesso em 29/10/2023.

2 LISPECTOR, Clarice. *Todas as coisas*. Rio de Janeiro: Rocco, 2018.



29. AGRADECIMENTO E ENCERRAMENTO

ENCERRAMENTO

O Desembargador Presidente e Corregedor e os membros da equipe correcional agradeceram ao Diretor de Secretaria em exercício, ELANO VAZ DE LIMA e os demais servidores(as) lotados(as) na Unidade, pela cordialidade de todos(as) quando do recebimento da equipe e no curso dos trabalhos correcionais.

30. INFORMAÇÕES PELO GESTOR DA VARA DO TRABALHO DE EPITACIOLÂNDIA/AC



A Magistrada Titular da Unidade, ou quem ela designar, na oportunidade, deverá informar, de maneira detalhada, diretamente no PJeCor (Proc. nº 0000097-97.2024.2.00.0514), no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, a iniciar-se da publicação desta Ata, o cumprimento das recomendações correspondentes (itens 27.1 e 27.2). Observe-se o trintídio estabelecidos no item 5.3.5 “e”.

45
Dias corridos

Deverá o(a) gestor(a) responsável pela Unidade dar ciência da presente ata a todos(as) os(as) magistrados(as) que, porventura, venham nela atuar.

Ata assinada pelo Excelentíssimo Desembargador Osmar J. Barneze, Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região e pelo Diretor de Secretaria em exercício, ELANO VAZ DE LIMA.

Eu, Eduardo Morais da Costa, Secretário da Corregedoria, a lavrei.

Horário de encerramento da Correição:
11:00 horas
Data: 06/11/2024,
Xapuri/AC





(assinado digitalmente)
Desembargador ORMAR J. BARNEZE
Presidente e Corregedor do TRT da 14ª Região



(assinado digitalmente)
ELANO VAZ DE LIMA
Diretor de Secretaria em exercício

